

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81. DA REPÚBLICA — N. 22.114 BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS Ns. 1628,
1629, 1630, 1631 e 1632

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

SENTENÇAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
— XX —

Tomada de Preços n. 1171
Do Ministério da
Agricultura
— XX —

ATA da Assembléia Geral
Extraordinária
Da Óleos do Pará S/A.
— OLPASA
— XX —

ATA Conjunta da Reunião
da Diretoria da Fábrica
de Celulose e Papel da
Amazônia S/A — FACEPA

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA : 2

LEI N. 4.356 — GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Dá nova redação ao Art. 92, Lei Orgânica dos Municípios do Estado

LEI N. 4.356 — DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo
92 da Lei Orgânica dos
Municípios do Estado do
Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PA-
RÁ estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 92, do
Decreto-Lei n. 164, de
23.01.70, passará a ter a se-
guinte redação:

“As Câmaras Municipais
reunir-se-ão, apualmente in-
dependente de convocação,
nos seguintes períodos:

a) — Câmara Municipal
de Belém, de 31 de março a
30 de novembro;

b) — Câmaras Municipais
dos demais Municípios de
15 de março a 15 de junho
e de 15 de setembro a 15 de
dezembro”.

PARÁGRAFO ÚNICO —
Independente de convocação
as Câmaras Municipais, reu-
nir-se-ão em sessão prepara-
tória a partir de 1.º de feve-
reiro, do 1.º ano legislati-
vo, para a posse de seus
membros e eleição da Mesa.

Art. 2.º — O artigo 91, do
Decreto-lei n. 164, de
23.01.70, passará a ter a se-
guinte redação:

“A instalação da reunião
legislativa anual das Câma-
ras Municipais realizar-se-á
nas datas fixadas por esta
Lei, independente de convo-
cação”.

Art. 3.º — As Câmaras Mu-
nicipais em recesso entrarão
em funcionamento normal a
partir da data da publicação
da presente Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza
Secretário de Estado do In-
terior e Justiça

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Via-
ção e Obras Públicas
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
Major R-1 Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1.111)

*DECRETO N. 7.625 DE 06
DE AGOSTO DE 1971
*Declara de utilidade pública
para fins de desapropria-
ção, o imóvel que mencio-
na.*

(Publicado no Diário Ofi-
cial n. 22.092, de 10 de agós-
to de 1971).

RETIFICAÇÃO
No artigo 1.º do Decreto n.
7.625, de 6.8.71, onde se lê:
“Terreno edificação sob o
n. 1180, à rua da Municipali-
dade, perímetro compreendi-
do entre as travessas D.
Romualdo Coelho e D. Ro-
mualdo de Seixas no bairro
do Umarizal, neste Estado,
medindo 12,00 metros de
frente por 56,00 metros de
fundos, confinando com am-
bos os lados com quem de
direito”.

LEI A-SE:
“parte destacada de maior
porção, medindo 12,10 (doze
metros e dez centímetros)
de frente, pela rua Muni-
cipalidade; 28,70 (vinte e oito
metros e setenta centíme-
tros) pela lateral esquerda;
a lateral direita, formada de
três (3) elementos; o 1.º em
direção aos fundos, medindo
20,70 (vinte metros e setenta
centímetros); o 2.º para fora
do terreno, medindo 12,00
(doze metros); o 3.º eleme-
nto, em direção aos fundos,
também medindo 09,00 (no-
ve metros) e pelo travessão

dos fundos, 23,30 (vinte e
três metros e trinta centíme-
tros), ou o que realmente
for encontrado, quer de fre-
te, de fundos ou laterais. O
terreno fica compreendido
entre as travessas D. Romu-
aldo Coelho e D. Romualdo
de Seixas, no bairro do Uma-
rizal”.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 06 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 1.628 DE 3
DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei, e

CONSIDERANDO que em
Portaria n. 1.263, de 15.10.71,
foram fixados os prazos pa-
ra remessa ao Tribunal de
Contas do Estado das “Pres-
tações de Contas de Pessoal”
e das “Prestações de Contas
de Despesas de Custeio e de
Capital”, das unidades Orça-
mentárias do Poder Execu-
tivo;

CONSIDERANDO que en-
tre as obrigações dos Órgão
estaduais perante
a que a Egrégia
Côrte de Contas, está inclui-
da a da comprovação dos re-
cursos recebidos da Secreta-
ria da Fazenda no prazo fi-
xado constante do calendá-
rio que acompanhou o ofi-
cio n. 164/71-GAB de 26.3.71,
do citado Tribunal, distri-
buído a todas as Unidades
Orçamentárias;

CONSIDERANDO que re-
feridas prestações de contas
estão sendo enviadas àque-
la Magna Côrte de Contas
com grande atraso, por par-
te de certas Unidades Orça-
mentárias;

CONSIDERANDO que êsso
procedimento implica em
desatenção às recomenda-

ções emanadas do Chefe do
Poder Executivo e as nor-
mas traçadas pelo mencio-
nado Tribunal, a quem com-
pete julgar da regularidade
das contas dos ordenadore-
de despesas;

CONSIDERANDO final-
mente, que segundo o arti-
go 93, do Decreto-lei Fed-
ral n. 200, de 25 de fevereiro
de 1967 “quem quer que uti-
lize dinheiro público terá de
justificar seu bom e regular
emprego na conformidade
das leis, regulamentos e
normas emanadas das auto-
ridades administrativas com-
petentes”.

RESOLVE:
RECOMENDAR aos srs.
dirigentes das Unidades Or-
çamentárias do Poder Exe-
cutivo que, pessoalmente,
exercam permanente fiscali-
zação sobre a elaboração e
remessa ao Tribunal de Con-
tas do Estado, das respecti-
vas prestações de contas, ob-
servados os prazos abaixo
indicados, constantes da Por-
taria n. 1.263, de 15 de ou-
tubro de 1970.

“Prestação de Contas de
Pessoal”, mensalmente orga-
nizada para remessa ao Tri-
bunal de Contas, no máxi-
mo até o último dia do mês
seguinte ao vencido;

“Prestação de Contas das
Despesas de Custeio e de
Capital”, organizada trimes-
tralmente, para remessa
àquele Tribunal, até trinta
(30) dias após o último dia
do trimestre vencido”.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de setembro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1113)

PORTARIA N. 1.629 DE 3
DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:
AUTORIZAR a Secretaria
de Estado da Fazenda, a efe-
tuar o pagamento da quan-
tia de Cr\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros), à Prefeitura
Municipal de Itaituba, a

conta da dotação orçamentária 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 4.3.6.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS d) Diversos, do Orçamento Analítico da referida Secretaria, a título de auxílio, só podendo a mencionada quantia ser aplicada em Despesas de Capital, relacionadas com o desenvolvimento da produção de minerais.

A prestação de contas da referida quantia deverá ser feita àquela Secretaria, até o final do corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1113)

PORTARIA N. 1.630 DE 3 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), mensalmente, a partir do mês de setembro do ano em curso e até decisão em contrário, ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, correndo a despesa à conta do elemento 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — b) Santa Casa de Misericórdia do Pará, do Orçamento Analítico da SEFA, ficando em consequência, alterada, nessa parte, a Portaria n. 1.390, de 26/02/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1113)

PORTARIA N. 1.631 DE 3 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensalmente, no período de setembro a dezembro do ano em curso e janeiro do próximo ano, à Prefeitura Municipal de Marabá, a título de auxílio do Governo do Estado, para a construção de um cais de arrimo, correndo à despesa à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.6.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS d) Diversos, do Orçamento Analítico da aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1113)

PORTARIA N. 1.632 DE 3 DE SETEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

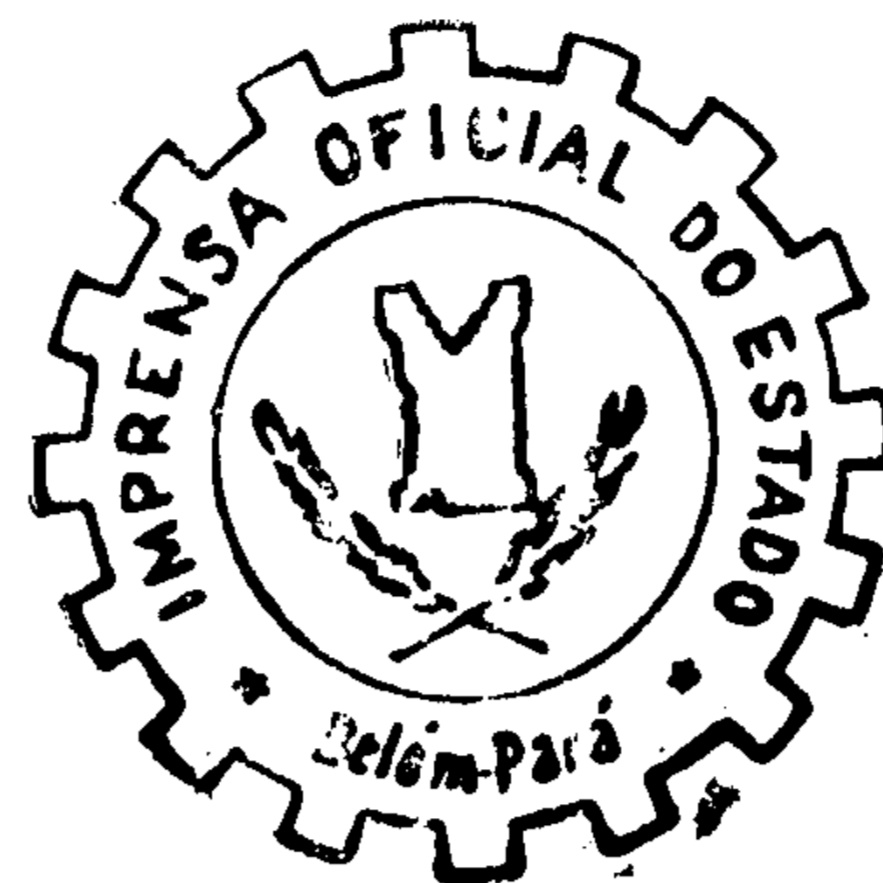
ELEVAR de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o valor mensal da subvenção social concedida pela Portaria n. 1.390, de 26 de fevereiro de 1971, ao Sanatório Barros Barreto, a partir do mês em curso.

Em consequência, a Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a efetuar o respectivo pagamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1113)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
OUTROS ESTADOS		Página comum, cada centímetro	2,50
Annual	95,00	Página de Contabilidade —	
Semestral	47,50	preço fixo	300,00
E MUNICIPIOS			
Annual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela em direito Nezilida de Melo Bentes, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Benevides, Termo da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Gomes Lemos de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1079)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 129, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 48, da Lei n. 3.653, de 27.01.1066 (Código Judiciário do Estado) a bacharela em direito Nezilida de Melo Bentes, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Santarém, com exercício na 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1079)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 129, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 48, da Lei n. 3.653, de 27.01.1066 (Código Judiciário do Estado) o bacharel em direito Manoel Conceição da Silva, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Ital-

tuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1079)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 112, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela em direito Violante Maria Pamplona Monteiro, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Colares, Termo da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1079)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de julho de 1971, que nomeou, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idalginio da Costa Dias, ocupante efetivo do cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Mesa de Rendas, Símbolo CC-16, com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de julho de 1971, que exonerou, exofício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Domingos Amorim, do cargo, em comissão, de Administrador de Mesa de Rendas, Símbolo CC-16, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1079)

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Contador, Nível 5, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Fiscal do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, vago com o falecimento do doutor Célio Dacier Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1079)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Nelson da Silva, Dia-

rista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.61 a 1.2.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 10.395)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gessi de Andrade Ferrari, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 60 dias de licença repositiva a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10.728)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéa Maria Ferreira Cabral, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no

Departamento de Educação Primária (E. R. do Bairro da Marimbala — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.722)

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Modesto da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Andirá — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Sta Luiza — Primavera), 90 dias de licença repouso a contar de

13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lima de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C.E. Paes de Carvalho), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldina Cecília Marçal Nogueira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Rômualdo Coelho — Cametá), 60 dias de licença repouso a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Maria Canto Lopes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Óbidos), 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista Farias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Betânia — Irituia), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemay Estumano Valente, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Dr. Angelo C. Corrêa — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.759)

**DECRETO DE 20 DE MAIO
DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda de Jesus Coutinho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1971.

**RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA**
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 10.755)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 3305/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3305/70, localizado no Centro Comunitário da Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Maria Antonieta Bastos Falcão.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 3893/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3893/70, localizado no Centro Comunitário da Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Ramiro Estevão Cardoso.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 0416/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0416/71, localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Miracy Garcia Rodrigues.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 0417/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0417/71, localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Medeiros de Almeida Pires.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 0456/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0456/71, localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Zenal de Silva Leste.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 2279/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2279/70, localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por Sebastião Campos da Costa.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 2277/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2277/70 localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua e requerido por José Francisco da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SENTENÇA DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 2276/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2276/70, localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua, e requerido por Manoel Custódio de Melo.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 1109)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 157-SHC DE 27 DE JULHO DE 1971

O Engo. Celso Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

roza Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 21.07.71, às 16:45 horas foi apresentado a esta DETRAN o motorista profissional Oseas Adrião Costa, brasileiro natural do Estado do Maranhão, solteiro, com 22 (vinte e dois) anos de idade, nascido a 01 de abril de 1939, filho de pais ignorados, onde o fato foi testemunhado pelo sr. Raimundo N. Santos.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199, item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 13.761 e Prontuário de n. 6.743, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão, em favor do motorista profissional Oseas Adrião Costa, brasileiro natural do Estado do Maranhão, solteiro, com 22 (vinte e dois) anos de idade, nascido a 01 de abril de 1939, filho de pais ignorados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO
DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 158-SHC

DE 28 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 25.07.71, às 11:10 horas, foi apresentado a esta DETRAN, o motorista profissional Marlio Gomes Coutinho, o qual, quando dirigia o ônibus de placa n. OU-04.33-Pa., pela Av. Senador Lemos, ao deslocar-se de uma parada próxima à Rua José Pio, o menor Danilo V. Cardoso, que viajava no interior do mesmo, tentou descer do referido ônibus ainda em movimento, sendo projetado ao solo. O motorista socorreu a vítima conduzindo-a ao Pronto Socorro Municipal,

onde o fato foi testemunhado pelo sr. Raimundo N. Santos.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199, item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 22.978

Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Marlio Gomes Coutinho, brasileiro, casado, nascido a 25 de dezembro de 1927, filho de Pedro Gomes de Lima e de Eudé Gomes Coutinho.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO
DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 159-SHC

DE 28 DE JULHO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 13.07.71, às 16:45 horas foi apresentado a esta especialidade pelo soldado Assunção, o motorista Raimundo Santos de Figueiredo, com o automóvel de placa n. 5.08.30-Pa., que momentos antes quando trafegava pela Av. Senador Lemos e ao chegar próximo à esquina da Soares Carneiro, atropelou o sr. Márcio Souza, de 28 anos de idade, que tentava atravessar a rua. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO que na data de 26.07.71, às 20:00 horas, apresentou-se a esta DETRAN, o motorista Raimundo Santos Figueiredo, comunicando que quando dirigia o automóvel de placa n. TX-16.24-Pa., pela Trav. Padre Eutíquio, e ao chegar próximo à rua Tambés, atropelou a srta. Raimunda G. Alvares, que tentava atravessar a referida via da direita para a esquerda. O motorista socorreu a vítima conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199, item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 42.004 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Raimundo Santos de Figueiredo, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 21 anos de idade, nascido a 23.07.950, filho de Eduardo Barbosa de Figueiredo e de Joana S. de Figueiredo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO
DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 160-SHC

DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 23.07.71, às 08:40 horas, foi apresentado a esta DETRAN o motorista profissional Teófilo da Costa Souza, o qual, quando dirigia o ônibus de placa n. 9.02.30-Pa., pela Av. Portugal e, ao tentar parar (parada obrigatória), na praça do Relógio, a srta. Edite A. Souza, que viajava no interior do referido veículo, tentou saltar, com o mesmo em movimento, perdendo o equilíbrio, caiu ao solo. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO que citado profissional foi considerado pelo setor de análise de acidente, culpado por trafegar com o veículo de porta aberta.

CONSIDERANDO ainda o que disciplina o art. 199, item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 12.263 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN, em favor do motorista profissional Teófilo da Costa Souza, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, com 42 anos de

idade, nascido a 08.02.929, filho de Hilário Souza e de Matilde da Costa Souza.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO
DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 161-SHC

DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que no dia 15.02.68, quando dirigia o veículo de placa n. 1.61.68-Pa, pela Trav. Padre Eutíquio com Av. Conselheiro Furtado, avançou o sinal.

CONSIDERANDO que no dia 17.10.66, quando dirigia o veículo de placa n. 1.62.55-Pa, pela Av. São Jerônimo com Av. Alencão Caccia, trafegava com excesso de velocidade.

CONSIDERANDO que no dia 02.06.70, apresentou-se nesta especialidade o motorista Virgílio Flávio Raposo Bandeira, comunicando que momentos antes, quando dirigia o ônibus de placa n. 9.00.06-Pa, pela Av. Presidente Vargas, em frente ao Banco do Brasil, bateu de raspão com um carrinho de coleta de lixo, pertencente à PMB. Do impacto o pequeno veículo virou por cima do condutor do mesmo, sr. José Manoel dos Santos. O condutor do veículo socorreu a vítima conduzindo-a ao dia a Clínica Dr. Lauro Magalhães, onde ficou em observação médica.

CONSIDERANDO que na data de 27.07.71, às 21:00 horas, foi apresentado a esta DETRAN o motorista Virgílio Flávio Raposo Bandeira, o qual quando dirigia o ônibus de placa n. OU-04-24-Pa., pela Av. Pedro Alvares Cabral e, ao chegar próximo à Pass. das Flores, colheu o sr. Pedro d'Almeida João T. Melo, que cambaleava pela referida via, com sintomas de embriaguez alcoólica. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199, item XIV, § 10.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a carteira nacional de habilitação de n. 26.185, e prontuário do mesmo número, dig. número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Virgílio Flavio Raposo Bandeira, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, solteiro, com 35 anos de idade, nascido a 14.05.936, filho de Danton Pinto Bandeira e de Edelweoss Raposo Bandeira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 162-SHC DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 27.07.71, às 09:30 hs. trafegava pela Tra. Padre Eutíquio, a camioneta de placa AB-04-11-Pa. dirigida pelo motorista Ramundo da S. Mota, ao chegar à Av. Almirante Tamandaré, parou aguardando o sinal luminoso. Cox. a abertura deste o condutor da camioneta, tentou manobrá-la à esquerda, colhendo na lateral direita o automóvel de placa n. TX-11-53-Pa. dirigido pelo motorista profissional Afonso Moacir Luz Paixão, que trafegava no mesmo sentido de direção e, com excesso de velocidade tentou a ultrapassagem pela contra-mão, originando o acidente, que resultou sair ferido o condutor da camioneta.

Considerando que o setor de análise de acidentes desta DETRAN, considerou o motorista profissional Afonso Moacir Luz Paixão, culpado no acidente por trafegar com excesso de velocidade e desprezar a via preferencial.

Considerando ainda o que disciplina o art. 199 item XIV § 10.º do Regulamento do Código Na-

cional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a carteira nacional de habilitação n. 26.434 e prontuário do mesmo numero emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Afonso Moacir Luz Paixão, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 28 anos de idade, nascido a 05.05.944, filho de Raimunda Luz e de pai ignorado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 163-SHC — DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 25.07.71, às 17:30 hs. trafegava pela rua Manoel Barata, a camioneta de placa n. 1-04-78-Pa. dirigida pelo motorista Djalma S Almeida, ao chegar à Trav. Itaborai, foi colhida de maneira brusca, pelo caminhão de placa n. TC.00.24.Pa. dirigido pelo motorista Raimundo Amoras Soares que trafegava em sentido contrário e, ao iniciar marcha, manobrando a esquerda, sem conceder preferência de passagem a camioneta. A seguir o caminhão, foi bater um ciclista que se encontrava no local. Do acidente, saíram feridas 5 (cinco) pessoas, e o condutor da camioneta.

Considerando que disciplina o art. 199 item XIV § 10.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acidente a carteira nacional de habilitação n. 28.825, e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Raimundo A. Soares, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 28 anos de idade, nascido a 10.01.945.

filho de Manoel Nazaré Pereira e de Aurora Amoras Soares.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 164-SHC — DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 23.07.71, às 05:50 hs. trafegava ao lado esquerdo da pista lateral da Av. Almirante Barroso, o ônibus de placa n. OU.00.08.Pa. dirigido pelo motorista profissional Diocilio Raimundo Ferreira, ao chegar em frente ao 20. BIS, freou dando um golpe de direção a direita, ocasião em que foi batido na parte traseira pelo automóvel de placa n. AA 47.01.Pa. dirigido pelo motorista Lúcio R. Souza, que trafegava no mesmo sentido de direção ao centro da via. Do impacto saíram feridas 3 (três) pessoas, sendo que o condutor do automóvel, veio a falecer imediatamente.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 10.º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente a carteira nacional de habilitação n. 4.826 e prontuário n. 5.369 emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão, registrada nesta DETRAN sob o n. de registro 641 em favor do motorista profissional Diocilio Raimundo Ferreira, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, solteiro, de 32 anos de idade, nascido a 19.04.939, filho de Basílio Augusto Ferreira e de Sílvia Rosa Ferreira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 168-SHC — DE 04 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional Aldenor Lopes Paiva, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160 combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Considerando que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme consta em parecer final da ficha médica de n. 31.193 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 29 de julho de 1971, a carteira nacional de habilitação n. 12.454 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Aldenor Lopes Paiva, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 45 anos de idade, nascido a 01.04.925, filho de Eduardo Ribeiro Paiva e de Marcela Rosa Paiva.

Determinar a realização de novo exame médico psicotécnico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

PORTARIA N. 169-SHC — DE 04 DE AGOSTO DE 1971

O Engo. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional Eduardo Viana

Araújo, teve seu documento de habilitação apreendida pelo prazo de 6 (seis) meses de acordo com os termos da Portaria n. 13.71—SHC de 20.07.71, em virtude do citado profissional ter sido envolvido em acidente de trânsito no dia 12.07.71.

Considerando os termos de declaração que presta a testemunha do acidente Sr. Carlos Neto Mala,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Eng. Delegado Estadual de Trânsito, exarado na flha de acidente de 12.07.71 que envolveu o motorista profissional Eduardo Viana Araújo,

RESOLVE:

Baseado nos termos de declaração, do Sr. Carlos Neto Mala Reduzir o prazo de apreensão

de 6 (seis) meses, para 30 (trinta) dias a contar da data do acidente, a portaria em que suspendeu a carteira nacional de habilitação de n. 25.656 e prontuário do mesmo número emitidos por esta DETRAN em favor do motorista profissional Eduardo Viana Araújo, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 31 anos de idade, nascido a 10.04.940, filho de Raimundo Nonato Viana e de Valdemira Araújo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Engo. **CELIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO**

Delegado Estadual de Trânsito em exercício
(G. — Reg. n. 704)

ANÚNCIOS

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A.
— ETRESA —

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vigentes, submetemos à apreciação de Vv. Sas., o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Empresa de Transportes Regionais S/A. — ETRESA, referente ao exercício de 01.06.1970 a 31.05.1971, acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal. Aludidos documentos espelham uma situação econômica boa e como poderão Vv. Sas., avaliar os nossos esforços no sentido de conseguirmos os resultados satisfatórios que os mesmos apresentam. Propomos que o saldo líquido de Cr\$ 23.542,26 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), seja levado à conta Fundo para Aumento de Capital, a fim de que possamos fazer face às necessidades sempre crescentes. Quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários serão prestados com prazer por esta Diretoria.

Belém (Pa.), 31 de maio de 1971.

aa) *Francisco Joaquim Fonseca* *José Mendes da Fonseca*
Diretor Superintendente Diretor de Navegação

a) *João Mendes da Fonseca*
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1971
— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	7.490,29	
Bancos	26.642,59	34.132,88

REALIZÁVEL

Contas Correntes	223.115,70	
Duplicatas a Receber	79.995,60	
Letras de Camb. a Receber	5.336,00	
Frete a Receber	2.120,00	
Estoque	25,92	310.703,22

IMOBILIZADO

Imóveis — Banlavoura ..	124.585,00
Estaleiro — Etrésa	10.623,61
Móveis e Utensílios	8.749,72

Utens. de Bordo	10.064,38	
Rádio Fonia	14.094,28	
N/M Otávio Oliva	238.974,33	
N/M Envira	52.894,06	
Alvarenga Fonséca	75.890,00	
Bens c/Reavaliação	133.892,87	669.968,25

OUTRAS IMOBILIZAÇÕES

BASA — Im. Renda —		
SUDAM	4.713,73	
Shopping Center	446,00	
Bco. Nac. Des. Econômico	1.708,00	
Ações Clas. e S/A.	17.726,00	23.593,73
		693.561,98

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100,00	
Contratos de Hipoteca	607.631,00	
Seguro c/Fôgo	700.000,00	1.307.731,00

TOTAL DO ATIVO		Cr\$ 2.346.129,08
-----------------------------	--	--------------------------

PASSIVO**INEXIGÍVEL**

Capital		400.000,00
Fdo. Ind. Trabalhista ..	630,80	
Fdo. Renov. Maquin.° ..	5.860,27	
Fdo. Event. Prejuízos ..	5.860,27	
Fdo. de Reserva Legal ..	2.946,34	
Lucros Suspensos	23.542,26	38.839,94
		438.839,91

EXIGÍVEL**A Curto Prazo**

Promissórias a Pagar ..	405.000,00	
I. N. P. S.	421,72	
Títulos Descontados ...	80.829,50	486.251,22

A Longo Prazo

BASA c/Emp.° Cap. Giro	92.733,34	
Contas Correntes	180,00	
Gratíf. a Pagar	4.393,58	
Dividendos a Pagar ...	16.000,00	113.306,92
		599.558,14

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100,00	
Bens Hipotecados	607.631,00	
Valores Segurados	700.000,00	1.307.731,00

TOTAL DO PASSIVO		Cr\$ 2.346.129,08
-------------------------------	--	--------------------------

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
31 DE MAIO DE 1971

DIVERSOS**a LUCROS E PERDAS**

Como segue:

MERCADORIAS

Saldo positivo n/Conta	224.955,73
------------------------------	------------

EVENTUAIS

Transf. p/fecho de balanço	471,00
----------------------------------	--------

FUNDO EVENTUAIS PREJUÍZOS

Reversão do Fdo. n/balanço	5.392,60
----------------------------------	----------

RECEITA DE EMBARCAÇÃO

Saldo positivo n/Conta 348,71

TOTAL Cr\$ 231.168,04

LUCROS E PERDAS

a DIVERSOS

Valor que se transfere p/fecho de balanço:

a DESPESAS GERAIS 4.404,06

a IMPOSTO DE RENDA 3.469,00

a FGTS 8.618,43

a HONORÁRIOS 13.200,00

a MULTAS 2,48

a JUROS E DESCONTOS 142.621,75

a DESPESAS BANCARIAS 249,60

a FDO DEP MAQUINISMOS

10% s/58.602,72 5.860,27

a FDO p/VENTUAL PREJUÍZO:

10% s/58.602,72 5.860,27

a FDO RESERVA LEGAL

5% s/58.602,72 2.930,14

a GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA:

10% s/43.935,84 líquidos 4.393,58

a DIVIDENDOS A PAGAR:

Distribuição n/exercício 16.000,00

A LUCROS A DISPOSIÇÃO 23.542,26

TOTAL Cr\$ 231.168,04

Belém (Pa.), 31 de maio de 1971.

ca) Francisco Joaquim Fonseca

Diretor Superintendente

Myrian Huet de Baccilar

CRC - 0408

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Examinando as contas e documentos apresentados pela diretoria da Empresa de Transportes Regionais S/A. — ETRESA, referente ao exercício encerrado em 31.05.1971, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão.

Em virtude dos resultados obtidos congratulamo-nos com os senhores acionistas e somos de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria.

Belém (Pa.), 31 de maio de 1971.

aa) Waldemar Tapajós Fernandes

Élcio Fernandes

Rleber Henrique Alvares

(Ext. — Reg. n. 3306. — Dia 10.9.71)

VICTOR C. PORTELA S. A. sobre a seguinte ordem do dia:

Representações Comércio

C.G.C. 04.893.913/001

Asses. Lígia Gen. Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pe presente ficam convocados

os Senhores Acionistas da

firma Victor C. Portela S. A.

— Representações e Comércio,

para se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária a realizar

se na Sede Social sita à Praça

Visconde do Rio Branco, 19 nes-

ta Cidade, no dia 16 de setem-

bro de 1971, às 17,00 horas, a

fim de deliberarem e votarem,

a) Eleição de Diretores.

b) O que ocorrer.

Belém (Pará), 08 de setembro

de 1971.

a) Osear Nogueira Barra

Presidente

Reg. n. 3379 — Dias —

10 e 11.9.71)

FAZENDA CANDIRU S. A.

C.G.C. 04.940.882

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srz. Acio-

nistas da Fazenda Candirú S. A.,

para se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária na Sede

Social, à Rua Sales Antonio

158 — 10. andar,

no dia 16 de setembro de

1971, às 17,00 horas, para tratar

dos assuntos:

b) Eleição de Diretor;

c) Outros assuntos de inte-

resse da Sociedade.

Belém, 26 de maio de 1971.

Silvio Luiz Eres. G. Pereira

Diretor

a) Alteração e adição p/ (Ext. Reg. n. 3306. — Dias —

dos Estatutos Sociais. 10 e 11.9.71)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A
(FACUPA)

Ata conjunta da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal

realizada no dia 10 de maio do ano de 1971.

A Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade Fabril de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACUPA — conjuntamente reunidos na Sede Social, no Boulevard Dr. Freitas, 536, bairro da Sacramento, às 8:00 (oito) horas do dia 10 (dez) de maio do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), deliberaram por unanimidade com base no Parágrafo 1.º (primeiro) do Artigo 16 (Dezesseis) dos Estatutos Sociais emitir 150.915 (Cento e cinquenta mil, novecentos e quinze) Ações Preferenciais de Classe "B" a fim de serem subscritas pessoas jurídicas que a SUDAM, até a data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros, derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal n. 756/69 (Setecentos e cinquenta e seis barra sessenta e nove), anteriormente 5.174/66. Belém, 10 de maio de 1971. aa) Antônio Georges Farah e Mário Antônio Aranha Meirelles — Diretores; Rubens Ohana, Vinícius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros.

Confere com a Ata original do Livro "Registro de Atas da Diretoria e do Conselho Fiscal".

a) ANTONIO FARAH — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 10 de maio de 1971.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS —

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Documentos: Cr\$ 130,00. —

(Cento e trinta cruzeiros). — Belém,

de 1971.

a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata da Diretoria e Conselho Fiscal, em 5 vias, foi apresentada no dia 10 de maio de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 1 folha de número 4158, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1206/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de maio de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.
(FACEPA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado — Este boletim de subscrição tem por finalidade, quando necessário, qualificar os subscritores, quando estes não forem qualificados no ato da subscrição, e quando necessário, qualificar os subscritores, quando estes não forem qualificados no ato da subscrição, e quando necessário, qualificar os subscritores, quando estes não forem qualificados no ato da subscrição.

N.º de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício 19....	Total Cts	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	REPRESENTAÇÕES TEXTÉIS STELLA LTDA.	Av. Senador Queiroz, 279 — 6º. and., s/ 65, S. Paulo — S.P.	1970	824,00	824	824
02	RESTAURANTE E CHURRASCARIA BEIRA RIO LTDA.	Av. Praia de Belas, 550 — P. Alegre — R.S.	1970	648,00	648	648
03	RUBENS AMADO	Rua X, 15 — Jardim Jamaica — S. Paulo — SP.	1970	1.152,00	1.152	1.152
04	SERRALHERIA IRMAOS PAULI LTDA.	Av. Nossa Senhora da Luz, 68 — Clevelândia — PR.	1971	228,00	228	228
05	SOCIEDADE CONSTRUTORA LUDOVICO A. BRUNETTI LTDA.	Rua 7 de abril, 277 — 13º. and. conj. 13 B — S. Paulo — S.P.	1970	10.954,00	10.954	10.954
06	TRAMBUSTI — Indústria Brasileira de Artefatos de Fibras Ltda.	Av. Carioca, 205 — V. Carioca — S. Paulo — SP.	1970	8.124,00	8.124	8.124
07	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ FAMILIAR LTDA.	R. Francisco Teodoro, 324 — Campinas — SP.	1970	436,00	436	436
08	VEMARA — Veículos e Máquinas Araraquara Ltda.	Rua João Gurgel, 827 — C. Postal, 57 — Araraquara — S.P.	1969	7.655,00	7.655	7.655
09	WILSON RUSSO S/A. IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO	Av. São João, 1105/1119 — Centro — SP.	1970	6.725,00	6.725	6.725
				36.695,00	36.695	36.695

a) Antonio Farah
P.P.

Belém, de de 1971.
Confere com o original.

a) ANTONIO FARAH — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta. — Em sinal, A.G.S. da verdade. — Belém, 10 de maio de 1971. — a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 13,00 (Dez cruzeiros). — Belém, de 1971. — a) SAMUEL O. Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 10 de maio de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de 11 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4159, que vai por mim rubricada com o apelido TenreiroAranha, de que faço uso. Tornei na ordem de arquivamento o n. 1207/71. E, para constar, eu, Carmen Cecília Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Secretário-Geral da Junta Comercial

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, oriundas do Edital 750/69 (Auctionamento 5.174/69), da SUDAM.

N.º de C.º de	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	LOJA DAS ROSAS LTDA.	Rua Paulista, 1001 — Loja 14 — Jardim Paulista — S. Paulo — S.P.	1970	460,00	460	460
02	BEREIGIER & IRMÃOS LTDA.	Av. Cruz de Malta, 1033 — Charqueadas São Jerônimo — RS.	1970	5.437,00	5.437	5.437
03	CAFELEIRA BUTIGNOLI LTDA.	Rua Visconde de Rio Branco, s/n. — Santa Cruz do Rio Pardo — SP.	1970	1.038,00	1.038	1.038
04	CAIENA & SANTOS LTDA.	Estrada do Jaguaré, 754 — Vila Pazini — S. Paulo — SP.	1970	1.749,00	1.749	1.749
05	COGETRA — CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. S/C.	Praça Raul Leme, 37 — Bragança Paulista — SP.	1970	255,00	255	255
06	COMERCIAL E TRANSPORTADORA MARARI LTDA.	Rua Nicolau Signorelli, 90 — Curitiba — SC.	1970	2.625,00	2.625	2.625
07	CREDILAR MÓVEIS E ELETRÔ DOMÉSTICOS LTDA.	Rua Barão do Rio Branco, 125 — Presidente Prudente — SP.	1970	2.236,00	2.236	2.236
08	ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO FETTER LONGO S/A.	Rua Manoel Peterlongo Filho, 210 — Garibaldi — RS.	1970	44.602,00	44.602	44.602
09	ESTOFADOS BANDEIRANTE LTDA.	Rua São Pedro, 1596 — Itararé — SP.	1970	3.269,00	3.269	3.269
10	ETESCO S/A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções	Rua José Bonifácio, 24 — 12.º and. Conj. 121 — S. Paulo — SP.	1969	5.693,00	5.693	5.693
11	FREITAS BARROS ADMINISTRAÇÃO S/C. LTDA.	Rua Santo Amaro, 517 — S. Paulo — SP.	1970	720,00	720	720
12	CUTIMPEX IMP. E EXPOETADORA LTDA.	Rua Assembléia, 11, s/402/3 — Centro — Rio — GB.	1970	6.599,00	6.599	6.599
13	HIPPIE COMERCIO DE CAMISAS LTDA.	Rua Domingos de Moraes, 948 — S. Paulo — SP.	1970	158,00	158	158
14	INDEX PRODUTOS ELETRONICOS E ESTAMPARIA LTDA.	Rua Fernando Falcão, 121 — S. Paulo — SP.	1970	727,00	727	727
15	INDUSTRIAS LANGER LIMITADA.	Rua João Negrão, 1157 — Curitiba — PR.	1970	11.426,00	11.426	11.426
				86.994,00	86.994	86.994

a) Antonio Farah
P.P.

Belém, de 1971.

Confere com o original.

a) ANTONIO FARAH — Diretor

CARTEIRO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas ao lado assinaladas com esta seta. — Em sinal, A. Q. S. da verdade. — Belém, 10 de maio de 1971. — a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, de 1971. — a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 5 vias foi apresentado no dia 10 de maio de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 11 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 4160, que vai por mim rubricada com o apelido Fenteiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1208/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1971.

a) Ezequiel Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.
(F A C E P A)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas, Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, originadas da Lei 756/69 (Anteriormente 5.174/66), da SUDAM

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Enderço Completo Cidade e Estado	Exercício 19....	Total Cr\$	Número de Ações Ordinárias Preferenciais	Total de Ações
01	INTERPAR LTDA.	Rua Emiliano Pernetta, 10 — Curitiba — PR.	1970	330,00	330	330
02	IRMAOS BERALDO LTDA.	Rua D. Pedro II, 531 — Ponta Grossa — PR.	1970	296,00	296	296
03	JOÃO ESCOSTEGUY S/A. — Tecidos e Confecções	Av. Cláudio Rocha, 116 — 3º and. Conj. 31 — Pôrto Alegre — RS.	1971	2.566,00	2.566	2.566
04	JÓIAS DIENO LTDA.	Rua Quintino Bocaiuva, 122 — S. Paulo — SP.	1970	408,00	408	408
05	JORGE POLAY	Praça João Pessoa, 51 — Itararé — S. Paulo — S.P.	1970	399,00	399	399
06	KLARA BOUTIQUE MODAS LTDA.	Av. Paulista, 326 — 3o. — S. Paulo — SP.	1970	388,00	388	388
07	LIVRARIA MANOLE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Rua Martiniano de Carvalho, 1022 — S. Paulo — SP.	1970	277,00	277	277
08	LUBOCHINSKI & CIA.	Rua Frates — Bom Retiro — 806 — S. Paulo — SP.	1970	2.792,00	2.792	2.792
09	MADEIREIRA JACARÉ LTDA.	Rua Pe. Anchieta, 2528 — Encantado — RS.	1970	3.791,00	3.791	3.791
10	MADEIREIRA SÃO MIGUEL LTDA.	Rua 15 de Novembro, 154 — Passo Fundo — RS.	1970	1.591,00	1.591	1.591
11	MARIA DE LOURDES CATTENA VOGLER	Largo do Arouche — Banca, 6 — S. Paulo — SP.	1970	2.676,00	2.676	2.676
12	PANIFICIO EXPRESSO LTDA.	Rua Vir. José Inácio, 635 — Pôrto Alegre — RS.	1970	1.410,00	1.410	1.410
13	PANTHEON — Arquitetura e Construções Ltda.	Av. Alcântara Machado, 924 — 1o. and. — S. Paulo — SP.	1970	735,00	735	735
14	PETERLONGO & CIA. — Fazenda Peterlongo	Rua Manoel Peterlongo Filho, 216 — Garibaldi — RS.	1970	7.402,00	7.402	7.402
15	FAMUNDO R. C. ALAGÃO & CIA. LTDA.	Rua Famploa, 1396 — Jardim Paulista — S. Paulo — SP.	1970	2.165,00	2.165	2.165
				27.226,00	27.226	27.226

a) Antonio Farah
P.P.

Belém, de de 1971.

Confere com o original.

a) ANTONIO FARAH — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas ao lado assinaladas com esta seta. — Em sinal, A Q S da verdade. — Belém, 10 de maio de 1971. — a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL, — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). — Belém, de 1971. — a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 10 de maio de 1971, e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de 11 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4161, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1209/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de maio de 1971.

a) OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial

a) Lencedicto Gúberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3315. — Dia 10.9.71)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F. A. S. A.
 Relação das pessoas físicas subscritoras de ações preferenciáveis classe "C" de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F.A.S.A. — autorizada por Assembleia Geral de 28 de junho, reunião da diretoria e Conselho Fiscal (reunião de 23 e 24 de junho respectivamente).

NOME	ENDEREÇO	Nº AÇÕES	VALOR CR\$	BOLETIM Nº
01—Aguilberto Camargo Fonseca	Rua Araújo, 224 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	692
02—Ademar Pascoal Reis	Avenida São João, 2044 — São Paulo — SP.	2.000	3.000,00	099
03—Adilson Giavoli Moraes	Praça Antonio Prado, 6 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	207
04—Adilson Santana Borges	Rua João Baciola, 67 — 6º andar — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	216
05—Adonai da Silva Lopes	Rua 15 de novembro, 95 — Santos — SP.	1.000	1.500,00	239
06—Akio Hayashi	Rua Araújo, 224 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	120
07—Alexandre Adamu	Rua Vitória, 140 — São Paulo — SP.	2.500	3.750,00	134
08—Alfred Avram Cohen	Rua Vitória, 140 — São Paulo — SP.	2.500	3.750,00	196
09—Amandio de Moraes	Praça Doutor João Mendes, s/n. — São Paulo — SP.	500	750,00	121
10—Amaro Francisco Bezerra Neto	Avenida São Luiz, 86 — São Paulo — SP.	500	750,00	334
11—André Hervaldo de Jesus Nicolai	AV. Brigadeiro Luiz Antonio, 350 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	150
12—Andrea Bergamini	Rua Jagipuru, 235 — São Paulo — SP.	10.000	15.000,00	053
13—Angelo Antonio Tanchy	Rua Jose Barbosa, 36 — Guarulhos — SP.	1.000	1.500,00	105
14—Anselmo Spada	Rua Boa Vista, 208 — São Paulo — SP.	2.000	3.000,00	215
15—Antonio Fernando Amarante	Rua Araújo, 224 — São Paulo — SP.	500	750,00	147
16—Antonio Roberto Lemos de Almeida	Rua Libero Badaró, 501 — São Paulo — SP.	3.000	4.500,00	211
17—Armando Dal Colletto	Avenida São Luiz, 86 — São Paulo — SP.	500	750,00	332
18—Armando Guimarães Prado	Rua Marconi, 34 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	458
19—Arnaldo Ferrari	Rua Conde Silvio Alvares Penteado, 71 — S. Paulo, — SP.	5.000	7.500,00	186
20—Auremíro Zimmermann	Rua Miguel Tostes, 155 — Porto Alegre — RGS.	10.000	15.000,00	332
21—Bernardo Kaplan Golaburda	Rua 24 de Maio, 77 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	149
22—Bixio Picciotti	Rua Galvão Bueno, 859 — São Paulo — SP.	500	750,00	337
23—Carlos Alberto de Luna Freire	Av. Marques de Herval, 190 — São Paulo — SP.	3.000	4.500,00	090
24—Carlos Cassani	Rua Sta. Izabel, 160 — São Paulo — SP.	4.000	6.000,00	114
25—Christian Bjodstrup Andreasen	AV. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344 — São Paulo — SP.	6.000	9.000,00	059
26—Dirce Ledo de Sá	AV. São Luiz, 192 — São Paulo — SP.	100	150,00	145
27—Eden Bastazin	AV. Pompéia, 1178 — São Paulo — SP.	5.000	7.500,00	452
28—Eduardo Antonio Kirmayer	Rua Jaciguai, 496 — São Paulo — SP.	3.000	4.500,00	259
29—Eduardo Carlos Valinze	Rua Visconde de Parnaíba, 771 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	141
30—Eduardo Monegati Junior	AV. Francisco Matarazzo, 268 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	191
31—Ernesto Celso Bortolin	Praça Antonio Prado, 6 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	206
32—Etanil Pereira	Rua Cônego Ladeira, 2 — B — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	144
33—Francisco Loffredo Junior	Rua Padre Duarte, 2481 — Araraquara — SP.	3.000	4.500,00	312
34—Fernando Pepe Ximenez	Rua Araújo, 224 — São Paulo — SP.	2.000	3.000,00	122
35—Georges Bachir Elias	Rua Thomaz Carvalhal, 704 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	330
36—Gilberto Pama D'Almeida	Rua Araújo, 224 — São Paulo — SP.	1.000	1.500,00	263
37—Gilberto Perom	Rua São Bento, 689 — Araraquara — SP.	1.000	1.500,00	304
38—Guido Picciotti	Rua Rangel Pestana, 1105 — São Paulo — SP.	500	750,00	336
39—Guilherme Mattar	Rua Itacolomi, 601 — São Paulo — SP.	5.000	7.500,00	052
40—Guimercindo Lopes de Camargo	AV. Padre Atílio, 170 — Araras — SP.	2.000	3.000,00	032
41—Felix Faschke	AV. Brigadeiro Luiz Antonio, 2191 — São Paulo — SP.	2.000	3.000,00	369

42--Hélio Paulo Primiano	Rua Gonçalves Dias, 952 - Araraquara - SP.	1.000	1.500,00	316
43--Henrique Carlos Ferro	Av Casper Liberj 58 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	208
44--Horst Frauendorf	Rua Joaquim Carlos, 71 - S. Paulo - SP.	35.000	52.500,00	270
45--Ieda Maria G. de Araújo	Rua Casper Liberj, 58 - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	103
46--Irineu Silveira	Av. S. Francisco, 128 - Santos - SP.	2.000	3.000,00	249
47--Jayme Barbosa Junior	Rua Froben, s/n - São Paulo - SP.	5.000	7.500,00	088
48--João Armentano Neto	Rua Caic Prado, 587 - S. Paulo - SP.	10.000	15.000,00	459
49--João Angelo Mondone	Rua Augusta, 453 - S. Paulo - SP.	500	750,00	151
50--João Baptista de Azevedo Marques Neto	Rua Rafael de Barros, 253 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	478
51--José Fiuza Lima	Av Paulista, 2073 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	329
52--José Haroldo de Mattos Pereira	Rua Francisca Miquelina, 66 - São Paulo - SP.	3.000	4.500,00	095
53--José Ildelfonso Martins	Rua Dr. Villano, 245 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	116
54--José Margarino de Andrade Monteiro de Barros	Av. São Luiz, 218 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	370
55--José Roberto Batistela	Banco do Brasil - Tietê - P. Feliz - SP.	3.000	4.500,00	251
56--José Roberto de Barcellos Tolentino	Rua Araújo, 224 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	145
57--Joseph Aref Srouf	Alameda Jauperi, 163 - S. Paulo - SP.	5.000	7.500,00	441
58--Juares Barreiros	Praça D Jesus Gaspar, 30 - S. Paulo - SP.	4.000	6.000,00	085
59--Kieber José Papadopoli	Rua Monte Cassejos, 104 - Santo André - SP.	2.000	3.000,00	057
60--Kieber José Papadopoli	Rua Monte Cassejos, 104 - Santo André - SP.	1.000	1.500,00	053
61--Lauro Frangetto	Praça da República, 62 - Santos - SP.	1.000	1.500,00	235
62--Leonardo José Nogueira Silva	Rua Araújo, 224 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	093
63--Leonardo Romano	Rua Visc. de Taunay, 886 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	205
64--Livio Guida e/ou Eduardo Antonio Kirmayr	Rua Jacequi, 496 - São Paulo - SP.	2.000	3.000,00	261
65--Luiz Antonio Fabiani de Barros	Rua Boa Vista, 254 - S. Paulo - SP.	20.000	30.000,00	273
66--Luiz Kulay	Av Rangel Pestana, 1292 - S. Paulo - SP.	10.000	15.000,00	455
67--Francisco Labate	Rua do Gasometro, 319 - São Paulo - SP.	5.000	7.500,00	457
68--Luiz Mastroiosa	Av. São Luiz, 87 - São Paulo - SP.	1.000	1.500,00	081
69--Marco Felício Mendes	Rua Padre Duarte, 2019 - Araraquara - SP.	2.000	3.000,00	313
70--Mário Antonio Benassi	Rua São Bento, 880 - Araraquara - SP.	1.000	1.500,00	314
71--Mário Rosenthal	Rua Pedro Vicente, 205 - S. Paulo - SP.	5.000	7.500,00	126
72--Mário Uejima	Rua Araújo, 224 - S. Paulo - SP.	500	750,00	111
73--Maximo Akira Hanada	Rua Roberto Simonsen, 62 - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	258
74--Moyses Elias Sahad	Rua Rogério Giorgi, 674 - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	272
75--Nelson Nobreza	Rua Martins Fontes, 197 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	038
76--Neval Catharino Pierri	Av Padre-Oscar C. Azevedo, 121 - Araraquara - SP.	1.000	1.500,00	315
77--Nilson Silveira	Rua Piratininga, 1058, - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	069
78--Onezio Marques Mattosinho	Rua Libero Badaró, 471 - S. Paulo - SP.	700	1.050,00	118
79--Orlando Guizza	Av. S. João, 1050 - S. Paulo - SP.	20.000	30.000,00	113
80--Paulo de Arruda Miranda	Rua Araújo, 224 - S. Paulo - SP.	500	750,00	091
81--Paulo da Silva Leitão	Rua Riachuelo, 275 - S. Paulo - SP.	200.000	300.000,00	130
82--Pedro Matala de Madai	Av. S. Luiz, 112 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	155
83--Pedro de Oliveira Lima	Praça Presidente Kennedy, 187 - Cerquillo - SP.	4.000	6.000,00	061
84--Percilio de Oliveira	Rua M. Janasi, Biágio, 461 - Araraquara - SP.	1.000	1.500,00	303
85--Rafael Orlando D'Alessio	Rua Barão de Iguape, 455 - S. Paulo - SP.	10.000	15.000,00	041
86--Rene Brechtbuhl	Rua Baronesa de Itu, 477 - S. Paulo - SP.	500	750,00	482
	Av. Morumbi, 7395 - S. Paulo - SP.	4.000	6.000,00	071

87--Ricardo Garrido Junior	Rua Quintino Bocaiuva, 176 - S. Paulo - SP.	15.000	22.500,00	233
88--Ricardo João da Costa Faria	Rua S. Paulo, 200 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	197
89--Roberto Geraldo Sumao Gury	AV. DO EMBAIXADOR, 206 - S. Paulo - SP.	500	750,00	333
90--Romou Fernandes de Andrade	Rua S. Paulo, 380 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	104
91--Romulo Gagliardi	AV. BRAGA LUIZ ANTONIO, 2477 - S. Paulo - SP.	4.000	6.000,00	968
92--Ronsido Sandri	AV. S. LUIZ, 60 - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	335
93--Sabato Santolia	AV. S. LUIZ, 416 - S. Paulo - SP.	100	150,00	100
94--Sandro Marcondes Pincherle	Rua Riperao Claro, 194 - S. Paulo - SP.	500	750,00	994
95--Sansom Henrique Bromberg	AV. ANGICA, 589 - S. Paulo - SP.	5.000	7.500,00	353
96--Sergio Carlos Corracher	Rua Alvaro, 244 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	264
97--Sergio dos Santos	Fruça João Mendes, 42 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	291
98--Terezinha Dias Affonso	Rua Guataneze, 1203 - S. Paulo - SP.	100	150,00	655
99--Victorio Fiorelo Spessoc	Rua Florca, 144 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	482
100--Volmer Guerra	Rua Libero Badaró, 478 - S. Paulo - SP.	300	450,00	123
101--Wandemar da Assunção	Praça Antonio Prado, 6 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	200
102--Waldemar Fraudentori	Rua Joaquim Carlos, 71 - S. Paulo - SP.	10.000	15.000,00	200
103--Walther Lanfranchi	Rua Major Sertório, 422 - S. Paulo - SP.	10.000	15.000,00	433
104--Walter Turing	AV. MORUMBI, 7395 - S. Paulo - SP.	2.000	3.000,00	967
105--Yosif Elmec	Rua Duarte de Azevedo, 223 - S. Paulo - SP.	1.000	1.500,00	331
106--Yuji Nakazawa	Praça Antonio Prado, 6 - S. Paulo - SP.	2.500	3.750,00	210
		528.800	793.200,00	

OBSERVAÇÃO: - De conformidade com autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, e na forma dos Estatutos Sociais, as ações acima foram subscritas com ágio de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) ação no valor de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos). A diferença será lançada como reserva para aumento do capital na conformidade do expediente do Banco Central do Brasil (item I do Regulamento da resolução n. 88).

Belém, 18 de agosto de 1971

(a) SECUNDINO LOPES PORTELLA - Pres'ente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Fortella

Belém, 20 de agosto de 1971

Em testemunho, M.M.M. da verdade.

(a) MARILIA M. MATOS - Esc. autorizada.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 180,00

Belém, 20.08.1971.

(a) Negível - O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em cinco (5) vias foram apresentados no dia 20 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 (quatro) folhas de números 8379/82 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2326/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20.08.1971.

OSCAR FACIOLA - Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3341 - Dia -10 9.1971)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.
C.G.C. 33.078.585

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 09 de julho de 1971.

Aos nove dias do mês de julho de 1971 às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, na Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15, grupo 301, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A. representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Foi indicado o Acionista Sr. SOLOMON COHN para presidir os trabalhos, convidando em seguida o acionista Senhor FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS para secretário. Dando início a reunião o Senhor Presidente esclareceu que a presença da totalidade dos acionistas dispensava a publicação dos editais de convocação e determinou a leitura dos convites particulares enviados aos acionistas, do seguinte teor: Senhor Acionista: Fica V. Sa., convidado a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15, grupo 301, no dia nove de julho de 1971, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre a seguinte matéria: a) renúncia do Diretor Secretário e a extinção do cargo; b) eleição dos membros do Conselho Consultivo; c) reforma Estatutária e d) outros assuntos de interesse social. Belém, 7 de julho de 1971. (a) LUIZ SIMÕES LOPES — Diretor Presidente; (a) SOLOMON COHN — Diretor Vice-Presidente, "Prosseguindo o Senhor Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, docurmentos estes vasados nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores Acionistas: Tendo em vista a renúncia de nosso Diretor Secretário, Dr. Mário Henrique Simonsen, bem como

assim com o objetivo de dar maior flexibilidade à Diretoria da empresa, recomendamos seja extinguido o cargo de Diretor Secretário, cujas responsabilidades passarão a ser da alçada do Administrativo. Caso seja aprovada esta proposição, haverá concomitantemente que se alterar o "Caput" dos arts. 13.º, 14.º e 20.º, que com as devidas alterações tomam a redação que transcrevemos na íntegra: "Art. 13.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 6 (seis) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º — Para garantia da gestão de cada um dos Diretores, será prestada, por eles próprios ou por terceiros, a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade. § 2.º — Os Diretores eleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da posse de seus sucessores, havendo-se, para este efeito, como prorrogados os respectivos mandatos. Art. 14.º — Os Diretores exercerão os seus mandatos sob as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e um Diretor sem designação especial. Art. 20.º — Para todos os efeitos destes Estatutos, nas suas ausências ou impedimentos, os Diretores Presidente e Administrativo serão substituídos pelos Diretores Vice-Presidente, Financeiro ou Comercial". Esta, Senhores Acionistas, é a proposição que temos a satisfação de submeter à sua apreciação. Belém, 8 de julho de 1971 (a) LUIZ SIMÕES LOPES — Diretor Presidente; (a) SOLOMON COHN — Diretor Vice-Presidente; (a) FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS — Diretor Financeiro; (a) SABATINO AVIGDOR — Diretor Comercial; (a) GIL KOCHAVI — Diretor Administrativo. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAM-

BIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 8 de julho de 1971, no sentido de eliminar o cargo de Diretor Secretário, ora vago em virtude de renúncia de seu titular, opinam no sentido de sua integral aprovação, sem restrições, ver que atende plenamente os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. Belém, 8 de julho de 1971. (a) Carlos Balbino Figueira; (a) Ruy Facini; (a) Francisco Ribeiro Guimarães Filho. "Em seguida usou da palavra o Senhor Presidente, e disse que tinha a incumbência de transmitir aos Senhores Acionistas o pedido de renúncia do Diretor Secretário, Dr. Mário Henrique Simonsen, que lhe havia sido encaminhado. O Senhor Presidente, após lamentar a renúncia apresentada, disse porém compreender perfeitamente os motivos que o Sr. Simonsen, cujos inúmeros afazeres, tanto particulares quanto públicos, não lhe permitiam mais continuar a desempenhar as suas funções na empresa. Foi então a matéria submetida ao plenário que, após lamentar a renúncia apresentada, acolheu-a. Prosseguindo o Senhor Presidente disse cumprir aos presentes eleger os membros do Conselho Consultivo. Recolhidas as cédulas, foi apurado terem sido eleitos: Para Presidente o Sr. AARON BENATOFF, israelense, casado, industrial, residente e domiciliado na Piazza Bertarelli n. 2 em Milão, Itália, portador do passaporte israelense n. 556936 emitido em 5 de maio de 1971, pelo Consulado Geral de Israel em Milão, e para Conselheiros, os Senhores MARIO HENRIQUE SIMONSEN, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Gomes Carneiro, n. 30, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade n. 515, C.M.E.P. 1a. Região; FRANÇOIS GAVOTY, francês, casado, banqueiro, residente e domiciliado no Boulevard des Italiens, n. 16 em Paris, França, e portador do passaporte

francês n. 638148. O Senhor Presidente usou da palavra para dizer de sua satisfação pela eleição do Dr. Mário Henrique Simonsen para o cargo de Conselheiro, posição na qual certamente continuará a prestar a sua colaboração, sempre de grande valia para a empresa. Em seguida o Senhor Presidente disse da reforma estatutária que, após ser discutida, foi unânimemente aprovada pelos Senhores Acionistas, sendo adotada para os dispositivos alterados a redação constante da Proposta da Diretoria. Finalmente, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais Acionistas presentes. Belém (Pará), 9 de julho de 1971. SOLOMON COHN — Presidente; FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS — Secretário; LUIZ SIMÕES LOPES — MARIO HENRIQUE SIMONSEN — FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS — RAMIRO FERNANDES NAZARÉ — FREDERICO GUEIROS — RUY FACINI — SOLOMON COHN — SABATINO AVIGDOR — JAYME BASTIAN PINTO — PIERRE CABOS — MENASSEH JOSÉ ZAGURY — HAMBROS INVESTMENT C. A.G. — representada pelo Dr. JAYME BASTIAN PINTO — BANACOMI S.A., representada pelo Sr. PIERRE CABOS — UBERLANDIA S.A. EMPREENDIMENTOS GERAIS, representada pelo Sr. RUY FACINI — CIA. DOCAS DE SANTOS, representada pelo Sr. SABATINO AVIGDOR — CIA. METROPOLITANA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS — CIA. UNIVERSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS — EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A "EMINCO" — LOJAS DUTON S/A — ARTIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A — I.P.B. INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

DO BRASIL S.A. — TELE-VOLT S/A., Indústria Eléctricas, — FRIGORÍFICO JABOATÃO S/A. SOPATEC — SOCIEDADE PAULISTA DE TECIDOS LTDA., — CIA. MERCANTIL IMPORTADORA ARAGUAIA — COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO MARINGÁ S/A. — CIA. DUTTON DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, representadas pelo Sr. MENASSEH JOSÉ ZAGURY.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., realizada em 9 de julho de 1971. Belém (Pará), 9 de julho de 1971.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1971.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 31 de agosto de 1971.

(a) Illegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de agosto de 1971 e foi arquivada por Despacho do Secretário Geral de 31 do mesmo contendo 3 folhas de n. 8620-22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2399/71. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de agosto de 1971.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3343 — Dia 10.09.71).

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ "COTELPA"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, realizada às 17:00 horas do dia 27 de agosto de 1971, na sede social da empresa, sita à rua 28 de setembro n.º 252, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 28 de setembro n.º 252, sede social da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, às 17:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Empresa, devidamente convocados conforme preceitavam os Estatutos. Dando início aos trabalhos, o Cel. Irans de Carvalho, Diretor Presidente, solicitou aos acionistas presentes que indicassem um de seus pares à Presidência dos trabalhos. Foi indicação do representante do Governo do Estado do Pará, foi aclamado presidente o Dr. Lucio Vespasiano do Amaral, representante da SUDAM, que assumiu a direção dos trabalhos designando os senhores Dr. Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, representante da CELPA e Newton Riodades, representante do IPASEP, para funcionários, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. Logo a seguir foi feita a verificação do livro de presença dos acionistas, constatando-se que estavam presentes: pelo Governo do Estado do Pará — Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza; pela SUDAM — Dr. Lucio Vespasiano do Amaral; pela CELPA — Dr. Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho; pelo IPASEP — Dr. Newton Riodades, que haviam assinado de acordo com os respectivos documentos de designação apresentados e que foram lidos para conhecimento de todos e posteriormente arquivados. Solicitou, em seguida, o Sr. Presidente que o primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação da Reunião, cujo teor é o seguinte: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — CO-

TELPA — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA, para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no dia 27 de mês de agosto, às 17:00 horas na Sede Social, à Rua 28 de Setembro n.º 252, para deliberarem sobre o seguinte: 1) Aquisição do acervo dos serviços telefônicos urbanos das cidades de Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança. 2) Incorporação das empresas prestadoras dos serviços telefônicos das referidas cidades. 3) Elevação do capital social. 4) O que ocorrer. Belém, 19 de agosto de 1971. — A Diretoria. Verificando que o edital foi publicado, conforme norma legal, no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal," após a sua leitura o Sr. Presidente da Assembleia Geral colocou em debate os dois primeiros itens da pauta, tendo usado da palavra o Sr. Diretor Presidente da Empresa, que prestou aos acionistas os esclarecimentos necessários, informando sobre a conveniência de a COTELPA adquirir os equipamentos, instalações e demais componentes dos acervos dos serviços telefônicos de Santarém, Alenquer, Castanhal e Bragança, para ampliá-los de modo a atender às necessidades da demanda daquelas cidades e condições em condições de participar do Sistema Nacional de Telecomunicações, que está atingindo agora o nosso Estado. Essa conveniência decorre, também, da necessidade de ser dado cumprimento a diretriz recomendada pelos órgãos nacionais vinculados ao Ministério das Comunicações, no sentido de que cada Estado tenha a ter uma só empresa de telecomunicações, exercendo todas as atividades ligadas ao setor. Foi esclarecido, em seguida, que a COTELPA iniciou os entendimentos preliminares com as empresas interloquas, daí resultantes valores: Cr\$ 20.000,00 aquisição dos acervos pelos seguintes valores: Cr\$ 20.000,00 para o serviço telefônico de Bragança; Cr\$ 40.000,00 para o serviço telefônico de Castanhal; Cr\$ 60.000,00 para o serviço telefônico de Alenquer e até Cr\$ 600.000,00 para o serviço te-

lefônico de Santarém, sendo que o valor do último ainda não está definido, pois depende da conclusão dos entendimentos com os quotistas da Empresa Telefônica daquela cidade e da apuração do passivo real que esteja onerando o patrimônio daquela concessionária. Após essas informações e com os esclarecimentos adicionais prestados pelos Diretores em respeito a várias consultas dos Acionistas, foi colocada em votação a matéria, ficando decidido, por unanimidade, o seguinte: A Assembleia Geral da COTELPA autoriza a Diretoria Executiva a prosseguir nos entendimentos e conclusões objetivando adquirir as instalações, equipamentos e demais bens e valores componentes do acervo de serviço telefônico de Bragança, pela quantia de Cr\$ 20.000,00, do serviço telefônico de Castanhal pela quantia de Cr\$ 40.000,00, do serviço telefônico de Alenquer pela quantia de Cr\$ 60.000,00 e do serviço telefônico de Santarém por valor não superior a Cr\$ 600.000,00, dependendo este último da apuração dos valores do ativo e passivo da concessionária, para a fixação do preço real da aquisição dentro do limite ora autorizado. Foi também autorizada a Diretoria Executiva a promover, se for o caso, os atos de incorporação das quatro concessionárias. A seguir o Sr. Presidente colocou em debate o terceiro item da pauta, mandando proceder à leitura do Ofício Circular n.º 01/71, de 12 de janeiro do ano corrente através do qual a Diretoria Executiva justificou e propôs o aumento do capital autorizado da Empresa para Cr\$ 15.000.000,00, representado esse aumento por 600.000 ações ordinárias e 300.000 ações preferenciais. Foi informado de que o Conselho Fiscal da Empresa, em reunião realizada a 14 de dezembro de 1970, apreciando a matéria nos termos do parágrafo único do art. 108, da Lei das Sociedades Anônimas, opinou favoravelmente à proposta da Diretoria Executiva, conforme se lavou às fls. 7 verso, 8, 9 e 10 do livro próprio. Após a leitura da proposta e do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, tendo sido aprovada por unanimidade a proposição da Diretoria. Em

consequência dessa decisão, o art. 5.º do Estatuto Social da COTELPA passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital autorizado da COTELPA é de Cr\$ 15.000.000,00, representado por 1.500.000 ações do valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma, sendo constituído de 750.000 ações ordinárias e 750.000 ações preferenciais, todas nominativas. § Único — O capital autorizado, te subscrito, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 foi elevado até o montante de Cr\$ 6.000.000,00, representado pelo capital autorizado na constituição da empresa em 21.03.69. O aumento pontável a autorização de Cr\$ 9.000.000,00, cuja execução poderá ser remissiva e colocada nos termos do art. 12 deste Estatuto. A seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra em disposição dos acionistas, visando a orientar os trabalhos segundo o quarto item do artigo. Pelo representante do Governo do Estado do Pará foi proposto um voto de louvor à Diretoria da Empresa, pela maneira como vem conduzindo a política de Telecomunicações do Estado. Manifestaram-se em favor da proposição os demais acionistas que também se associaram à manifestação de louvor, aprovando-a por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida e lida, como me recebeu a assinatura de todos os participantes dos trabalhos, que foram encerrados às 19:00 horas. Fez eu, Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, servindo como primeiro secretário, mandei lavar a presente ata.

Belém (PA), 27 de agosto de 1971.

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Representante do Governo do Estado do Pará

Lúcio Vespasiano do Amaral

Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho

Representante da Central Elétrica do Pará S.A. - CELPA

Newton Riudades

Representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

(Ext. Reg. n. 3337—D'a—10/9/71)

ÓLEOS DO PARÁ S.A.

— OLPASA —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 do mês de agosto de 1971.

As 15,00 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e hum), na sede social, à Rua Manoel Barata, n. 133 (cento e trinta e três), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade ÓLEOS DO PARÁ S.A. — OLPASA, atendendo à convocação feita nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", de seguinte texto: — "Óleos do Pará S.A. — OLPASA — Assembléia Geral Extraordinária. Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser lugar na sede social, à Rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém, (PA), às 15,00 horas do dia 25 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1. criação de ações preferenciais com a denominação de "classe especial", em substituição às atuais ações preferenciais de classe "B", mantidas as mesmas características destas exceto quanto aos dividendos mínimos; 2. fixação dos dividendos mínimos das ações preferenciais de "classe especial" em 12% (doze por cento) ao ano; 3. alteração dos estatutos sociais, em consequência das medidas acima listadas; 4. o que ocorrer. Belém, (PA), 16 de agosto de 1971 (aa) Nelson Souza Rosa — Edvar de Mello Costa — Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o compareci-

mento destes, com direito a voto, em quantidade superior à exigida por Lei, assumiu a presidência da Assembléia Geral, na forma do artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos sociais o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Nelson Souza Rosa, o qual convidou a mim, Edvar de Mello Costa, para secretariado na direção dos trabalhos. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: —

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: — Vimos propôr Vv. Ss. sejam adotadas as seguintes medidas, consideradas, após detidos estudos, como necessárias ao desenvolvimento das operações da Empresa, constituindo-se aprimoramento e complementação aos procedimentos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada às 15,00 horas do dia 12 do corrente mês: 1. criação de ações preferenciais com a denominação de "Classe Especial", em substituição às atuais ações preferenciais de classe "B", mantidas inalteradas as características destas, na forma estatutária, exceto quanto aos dividendos anuais mínimos, que passarão a ser de 12% (doze por cento); 2. alteração dos estatutos sociais a fim de registrar as modificações contidas no item anterior. Belém, (PA), 14 de agosto de 1971. (aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente e Edvar de Mello Costa, Diretor Financeiro — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os que este documento subscritam, membros em exercício da sociedade Óleos do Pará S.A. — OLPASA, tendo examinado, em todas suas consequências as medidas propostas pela Diretoria dessa empresa, contidas em documento datado de hoje, e referente à subscrição da denominação das atuais ações preferenciais de classe "A" para ações preferenciais de classe "Especial" e a elevação dos dividendos mínimos anualmente a elas devidos para 12% mantidas as demais características registradas nos estatutos, são de parecer vêm ao encontro dos

interesses sociais, e, portanto, em a aprovação do Conselho Fiscalizador da Sociedade Belém (PA), 14 de agosto de 1971. (aa) Soares Batista, Albery Monteiro da Silva e Urbino Nunes Rezende, conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias contidas na Proposta da Diretoria, que haviam merecido o pronunciamento favorável do Conselho Fiscal, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pôlas em votação sendo aprovadas por unanimidade. Em sequência, os acionistas presentes, também por unanimidade, aprovaram a seguinte taxa para os estatutos sociais: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPITAL — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Artigo 1.º — A sociedade denomina-se Óleos do Pará S.A. — OLPASA, com suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. Artigo 2.º — Tem a sua sede, administração central e fôro na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, depósitos, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro. Artigo 3.º — A Sociedade tem por objetivos: 1. o aproveitamento industrial, em todas as modalidades, e a comercialização, em geral, inclusive exportação e importação, do fruto e da amêndoa de espécies vegetais oleaginosas, assim como de óleos vegetais comestíveis ou industriais, e de seus subprodutos; 2. a atividade agrícola relacionada com espécies oleaginosas. Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se, direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais definidos neste artigo, ou reputadas convenientes aos interesses da Sociedade. Artigo 4.º — O prazo de dura-

ção da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 5º** — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 18.398.517,00 (Dezoito Milhões Trezentos e Noventa e Oito Mil Quinhentos e Dezesete Cruzeiros), representado por 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 3.398.517 (três milhões trezentos e noventa e oito mil quinhenta e dezete) ações preferenciais de classe "A" e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais de classe "Especial", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. **Artigo 6º** — As ações ordinárias e preferenciais de classe Especial poderão ser nominativas ou endossáveis, à decisão de seus subscritores, e as ações preferenciais de classe "A" serão nominativas. § 1º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra; § 2º — Os títulos provisórios ou definitivos, representativos de ações, serão simples ou múltiplos à vontade de seus proprietários, e assinados por 2 (dois) diretores. **Artigo 7º** — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: 1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe Especial; 2. transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles; 3. formalizados, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações nominativas ou endossáveis, respeitadas o disposto no artigo 39 (trinta e nove), quanto às ações preferenciais de classe "A"; § 1º — Caberão aos acionistas interessados na conversão, na transformação ou na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações. § 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da reunião

de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de transformação ou de transferência de ações. **Artigo 8º** — As ações preferenciais de classe "A" são asseguradas as seguintes vantagens: 1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal; 2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo valor nominal, em caso de liquidação da Sociedade. **Artigo 9º** — Repeitada a ordem prioritária reconhecida às ações preferenciais de classe "A", na forma do artigo anterior, as ações preferenciais de classe Especial são asseguradas as seguintes vantagens: 1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal; 2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos; 3. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade. **Artigo 10º** — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classe Especial, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de lucros que tenham sido a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral Ordinária, como disposto no artigo 37 (trinta e sete) destes estatutos, e/ou de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, inclusive o decorrente da correção monetária de registros contábeis da Sociedade e o referente ao capital de giro próprio. **Artigo 11** — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, indenendendo de aprovação da Assembleia Geral, a emissão

e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações: 1. ordinárias e preferenciais de classe Especial, para serem subscritas em dinheiro ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade; 2. preferenciais de classe "A" para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 14 (catorze) destes estatutos. **Artigo 12** — A emissão de ações ordinária e preferenciais de classe Especial para serem subscritas com bens dependente de prévia autorização da Assembleia Geral, obedecendo o disposto nos artigos 50 (quinto) a 8º (oitavo), inclusive Decreto-Lei n. 2.627/40. **Artigo 13** — Não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 14** — As ações preferenciais de classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação Federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. **Artigo 15** — A integralização do valor das ações subscritas: 1. quando ordinárias e preferenciais de classe Especial, será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal; na forma do artigo 11 (onze) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser realizado em até 12 (doze) meses; 2. quando preferenciais de classe "A", obedecerá ao processo estabelecido pela legislação Federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica. **CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — Artigo 16** — A Sociedade é administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, e exercendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-

Comercial. **Artigo 17** — São os Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais consecutivos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos. § 1º — Os Diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". § 2º — A Assembleia Geral que reeleger Diretor também o elegerá. **Artigo 18** — Os Diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e considerada a denominação dos cargos para que foram eleitos, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade, respeitado o disposto no artigo 22 (vinte e dois) destes Estatutos. **Artigo 19** — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitadas o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º — O Diretor-Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros da Diretoria, por eles especialmente indicado. § 2º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria deverá ser logo convocada a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago. § 3º — O Diretor substituído, eleito pela Assembleia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do Diretor substituído. **Artigo 20** — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros, sempre que estranhos ao objeto social.

Artigo 21 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução só será liberada após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos. Artigo 22 — Respeitado o disposto nos artigos 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) destes estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, competem ao Diretor-Presidente, pessoal e isoladamente. Artigo 23 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria: 1 — aquisição e alienação de bens imóveis; 2 — gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; 3 — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital da Sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei; 4 — criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 20. (segundo) destes estatutos; 5 — dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 30. (terceiro) destes estatutos. Artigo 24 — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros assegurado ao Diretor-Presidente o direito de veto, e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 25 — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo deste documento expressamente constar essa limitação estatutária. Artigo 26 — A Diretoria perceberá: 1 — A remuneração mensal anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária; 2 — a gratificação anual de 12% (doze por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. § 10. — Os Diretores distribuirão

entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo. § 20. — O Diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 19 (dezenove) destes estatutos, apenas perceberá o remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembleia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL** — Artigo 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de três membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará honorários por sessão a que comparecerem. Parágrafo único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Artigo 28 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros, em cada reunião, elegerem. Parágrafo único — Os membros suplentes assumirão cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 27 (vinte e sete) destes estatutos. Artigo 29 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL** — Artigo 30 — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 31 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a ele, não computados os em branco. Artigo 32 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 33

— Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 34 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente, e, em sua ausência, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem. Parágrafo único — O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS e DIVIDENDOS** — Artigo 35 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado. Artigo 36 — Das lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos pela ordem: 1. 5% (cinco por cento) para a "Reserva legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; 2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o "Fundo para Aumento do Capital" — Decreto Lei n. 756/69"; 3. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados; 4. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "A" em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações preferenciais de classe "A"; 5. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe Especial em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais de Classe Espe-

cial; 6. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias". 7. 12% (doze por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria". Parágrafo único — O Fundo que trata o item 3 (três) deste artigo será aplicado pela Diretoria em assistência médica, dentária e social aos empregados da Sociedade e de seus familiares. Artigo 37 — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Parágrafo único — A distribuição como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais de classe Especial, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída. **CAPÍTULO VII — LIQUIDACÃO** — Artigo 38 — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que: 1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2. nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período; 3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; 4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** — Artigo 39 — De acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica, as ações preferenciais de classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Artigo 40 — No exercício social em que for iniciada a fase operacional do projeto de responsabilidade da Sociedade, aprovado pela SUDAM, o cálculo de dividendos devidos às ações ordiná-

rias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que cada uma entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele período social.

Artigo 41 — No caso de social em que tiver ocorrido a realização de reuniões extraordinárias e/ou preferenciais de classe Especial, e/ou a liberação, pelo órgão competente em favor da Sociedade, de valor de ações preferenciais de classe "A", inscritas na forma prevista nestes estatutos, para o cálculo dos dividendos a elas devidos, será adotado critério proporcional: 1. ao tempo que mediar entre a data da realização e/ou da liberação; 2. à quantia realizada e/ou liberada. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de o presidente encerrar os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas que o desejaram. (aa) Nelson Souza Rosa, Edvar de Mello Costa, Thereza Barbosa Rosa, Euclídia de Souza Rosa, Cecília de Souza Rosa, Eliomar de Souza Rosa, Nelson Souza Rosa Junior, representado por seu pai, Nelson Souza Rosa. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Edvar de Mello Costa
Diretor-Financeiro

Junta Comercial
Estatutos: Cr\$ 130,00
Belém, 27 de agosto de 1971

a) ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1971 e mandada arquivar, por Despacho do Secretário Geral da mesma data contendo 9 folhas de ns. 8568/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que fa-

ço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2330/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de agosto de 1971.

Secretário Geral:
OSCAR FACIOLA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3293 — Dia: 10.09.71).

CASA DOS TALHADORES DE PEIXE DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados da "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará", aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 1969.

Denominação: — Casa dos Talhadores de Peixe do Pará.

Fundo Social: — É constituído de: contribuição, anuidade, jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins: — A Casa tem por fins:

a) reunir e assistir moral e espiritualmente os seus associados como uma família indissolúvel".

b) proporcionar aos seus associados quando quites, a assistência médica, farmacêutica e hospitalar, preparatória de gestação, assistência pecuniária, funerária e auxílio acidente no trabalho;

c) realizar reuniões literocívicas, comemorativa de datas cívicas da Pátria, a critério dos órgãos administrativos.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 14 de agosto de 1956.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os associados em caso de dissolução, não responderão subsidiariamente pelas dívidas da Casa.

Dissolução: — A "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará", somente em condições especiais, quando a sua Receita, não der para satisfazer as Despesas e sem outros recursos e

meios de evitar sua decadência, poderá ser dissolvida e isto mesmo, a requerimento assinado por três (3) quartas (4) partes de seus associados no gozo pleno de seus direitos sociais e dirigido ao Conselho Administrativo, o qual estando de acordo com esse requerimento convocará a Assembléia Geral, para resolver. E a dissolução se dará somente com a aprovação unânime da Assembléia Geral.

Aprovada que seja a dissolução a Assembléia Geral designará uma Comissão de cinco (5) sócios, para com os membros do Conselho Administrativo, procederem à liquidação da Casa, dando os liquidatários conta de seus trabalhos, aquela novamente convocada para esse fim.

Pagos todos os compromissos da Casa e seu remanescente reverterá em benefício dos Hospitais de Caridade, nacionais com sede em Belém, capital do Estado do Pará.

Se depois de discutido não fôr aprovado o requerimento de que se trata o artigo 65º, destes Estatutos, mais algum ou vários sócios signatários do mesmo persistir, na dissolução da Casa, a esses sócios serão impostas imediatamente a pena de expulsão do quadro social.

Diretoria: — Presidente: — Antônio Maria Vaz, português, solteiro, Peixeiro, residente à Travessa Bom Jardim, n. 818.

1º. Secretário: — Avelino da Silva Fernandes, brasileiro, casado, Peixeiro.

2º. Dito: — Mário Brito dos Santos, brasileiro, casado, Peixeiro.

Tesoureiro: — Antônio Reis Graim, brasileiro, casado, Peixeiro.

Belém, 31 de agosto de 1971.

Antônio Maria Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 3348—Dia—10/9/71)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS S. A., — Em Liquidação

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
A Comissão Liquidante, eleita com base no artigo 137, alínea "c", do Decreto-Lei n. 2.627, pela unanimidade dos Acionistas da Empresa, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária,

realizada no dia 10. de julho de 1970, nos termos do artigo 140, vem convocar os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas, n. 230, Edifício Guale, 10. andar, para a realização de reuniões, nesta cidade, em primeira convocação às 17.30 horas e, em segunda e última às 18.00 horas do dia 16 de setembro de 1971, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório e prestação de Contas da Comissão Liquidante;

b) O que ocorrer

Belém, 03 de setembro de 1971.

Paraense Transportes Aéreos S/A., em liquidação
Comissão Liquidante.

Janin Barriga Aymoré
Luiz Raimundo Carreira Costa

João Maria Lobato da Silva
(L. n. 17.358. Reg. n. 3396 — Dias — 10, e 11.9.71)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S. A.

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro de 1971, às 17 horas, em sua sede social, à Avenida Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de maio de 1971;

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de remuneração dos membros efetivos;

3 — Outros assuntos de Interesse social.

Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de agosto de 1971.

José Luiz Zillo — Diretor

(Ext. Reg. n. 3367 — Dias — 9 e 10.9.71)

ALMEIDA PRADO
COMERCIAL E
PECUÁRIA S/A

"FABRIL DO
"TALINO"

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia S/A Talino, de 10 de maio de 1971.

Aos seis dias do mês de maio de 1971, às 19 horas, na Rua São Bento, 180 andar, na Capital do Estado de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se os interessados na constituição de uma sociedade anônima, a saber:

—Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Alameda dos Jauaperis, 173, Capital, São Paulo.

—Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, corretor oficial de Algodão, residente e domiciliado à Rua Flórida, 789, Capital, São Paulo.

—Galileu Carlos Nieri, brasileiro, casado, corretor oficial de Algodão, residente e domiciliado à Rua Gaivotas, 255, Capital, São Paulo.

—Luís Horácio Ulhôa Cintra de Mello, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Dr. Cardoso de Mello, 31, Capital, São Paulo.

—Nelson Siqueira Matheus, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente e domiciliado à rua Morro Verde, 75, Capital, São Paulo.

—Frederico Guilherme de Almeida Prado, brasileiro, casado, corretor de Algodão, residente e domiciliado à rua Gabriel de Rozenda Passos, 177, Capital, São Paulo.

—Luiz Roberto Nieri, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 191 — Ant. 180, Capital, São Paulo.

—Joaquim Antonio de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bento 200 Capital, São Paulo.

Nery Ribeiro Homem Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Henrique Schumann, 414, apto. 4, Capital, São Paulo.

—José Roberto Opice Blum

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Ceará, 392, São Paulo, Capital.

—Fernando Aranha Cagno, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 191, anto. n. 84, Capital, São Paulo.

Assim reunidos, foi chamado para presidir a reunião o Sr. Joaquim Antonio de Almeida Prado, o qual, por sua vez, convidou a mim José Roberto Opice Blum, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa.

Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião tinha por objetivo tratar e deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, que terá por razão social:

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A

Bem como discutir e resolver sobre o teor dos Estatutos. Nesta nominativa dos subscritores e demais peças indispensáveis à constituição da referida sociedade anônima. A sociedade em organização terá o capital social de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, subscritas em dinheiro, com 10% (dez por cento) de seu valor realizado no ato da subscrição e o saldo restante dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, em chamadas à critério da Diretoria.

Submetido o assunto a discussão e, em seguida posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, foi então organizada a lista dos subscritores de ações, de acordo com o artigo 51, letra "B", do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940 que foi submetido à apreciação dos presentes, e em seguida, posta em votação, foi aprovada por unanimidade e será anexada à respectiva Ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente mandou ler o projeto dos respectivos Estatutos, que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

"ESTATUTOS DE ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A"

CAPITULO I

Da razão social, sede, fins e duração

Art. 1o. — Sob a razão social de Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A, e a denominação de Fazenda Foz do Cristalino, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Art. 2o. — A sociedade tem sede e foro à Av. Presidente Vargas, 251 — c/605 — s/1 na cidade de Belém, Estado do Pará e escritório à rua São Bento, 131 — 8o andar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criados e encerrados outros escritórios e filiais, assim como, agências, depósitos ou representações, em quaisquer localidades do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Art. 3o. — A sociedade terá por objeto a exploração agro-pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Art. 4o. — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital, das ações

Art. 5o. — O capital social é de Cr\$ 4.000,00 — (quatro mil cruzeiros) representado por 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

§ 1o. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e serão sempre assinados por dois diretores.

§ 2o. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3o. — Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respectada a preferência do número das ações que já possuírem. Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercerem o direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias emitidas.

§ 4o. — As ações preferenciais havidas, tendo em vista o disposto na Lei 5.174 de 21 de outubro de 1966, não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e conferirão a seus titulares, prioridade no recebimento de dividendos na porcentagem de 6% (seis por cento) anuais, sobre seu valor nominal.

§ 5o. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro ratatemporis"

CAPITULO III

Da Administração

Art. 6o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

1 (hum) Diretor Presidente
1 (hum) Diretor Superintendente

1 (hum) Diretor Adjunto

O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até o nome da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

§ único — Os diretores deverão prestar caução de 10 (dez) ações da sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pelo nome e, imediatamente automática do cargo.

Art. 7o. — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 8o. — A Diretoria compete:

A) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

de;

B) Apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 9o. — Compete ainda à Diretoria, sempre conjuntamente por dois de seus membros, os seguintes atos:

A) Praticar todos os atos relativos ao objeto social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade.

B) Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade e no limite, limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

C) Gerir e administrar todos os negócios e atividades sociais, com amplos poderes inclusive para aquisições, alienações, penhores, cauções ou onerações por qualquer fórmula e título de bens móveis e semoventes, destinação, transigência, transação, compromissos, quitação, bem como contratação de empréstimos, financiamentos e descontos com órgãos governamentais e instituições financeiras particulares; exceto para atos que impliquem em cauções, cessões, aquisições, alienações, hipotecas, penhores ou onerações por qualquer fórmula e título de bens imóveis, sendo tais atos privativos da Assembléa Geral.

Art. 10 — Compete ao Diretor Presidente:

A) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

B) Convocar e Presidir as Assembléas Gerais;

C) Praticar todos os atos relativos ao objeto social e de interesse da sociedade.

Art. 11 — Compete ao Diretor Superintendente:

Superintender a Administração da sociedade exercendo as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes Estatutos.

Art. 12 — Compete ao Diretor Adjunto;

Desempenhar as funções determinadas de comum acordo com os outros Diretores, coadjuvando com estes na Administração Geral da sociedade.

Art. 13 — O Diretor Presidente designará o seu substituto e dos demais diretores, nos casos de ausência ou impedimento temporário.

Art. 14 — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente será convocada imediatamente a Assembléa Geral para deliberar a respeito. No caso de vaga de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Diretor Presidente acumulará as funções, ou designará o substituto, até a primeira Assembléa Geral que se realizar.

Art. 15 — Fica vedado o uso ou emprego da razão ou denominação social, em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros títulos e documentos estranhos aos negócios e objetivos sociais.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 — A sociedade terá o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, sendo permitida a reeleição.

§ único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPITULO V

Das Assembléas Gerais

Art. 17 — A Assembléa Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem funções e atribuições que lhes são conferidas por lei.

Art. 18 — As Assembléas Gerais Ordinárias, realizar-se-ão dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previsto na lei, e as Extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocados.

Art. 19 — As Assembléas Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, competin-

do ao mesmo escolher dentre os presentes o secretário.

Art. 20. — Cada ação ordinária, exclusivamente, dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da Lei, não se computando os votos em branco.

CAPITULO VI

Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 21 — No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

A) — 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

B) — 6% (seis por cento) para distribuição dos dividendos devidos às ações preferenciais, de acordo com o § 4o. do Art. 5o. dos presentes estatutos;

C) — 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa, observando-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

D) — 5% (cinco por cento) para gratificação da Diretoria, desde que satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias;

E) — O lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléa Geral.

§ 1o. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao Fundo Aludido na letra "c" acima, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade;

§ 2o. — Os restantes 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados da sociedade, obrigatoriamente no curso de exercício imediatamente subsequente ao da apuração nos lucros que em cada ano, foram atribuídos a

este Fundo. Concorrentemente, os empregados que na data do Balanço respectivo, já mantiveram relação de emprego com a sociedade, o valor a ser distribuído a cada empregado, será calculado de acordo com os critérios de proporcionalidade, que atendem ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

§ 3o. — Dando-se balanços semestrais, ou em quaisquer épocas do ano, uma vez observados os preceitos legais e estatutários, é facultado distribuir-se dividendos ou criar-se reservas especiais, sempre "ad referendum" da Assembléa Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

§ 4o. — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII

Da Liquidação

Art. 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 23 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições das Leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação, e, discutidos, artigo por artigo, foram os referidos estatutos aprovados por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, em observância às determinações legais, o Sr. Presidente comunicou que mandaria depositar, no prazo legal, em estabelecimento bancário, a importância correspondente ao total recebido dos senhores acionistas.

Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que a Assembléa deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fis-

cal, para exercere as suas respectivas funções no seu 1º mandato, bem como fixar-lhes os honorários. Posta em votação a escolha, verificouse que foram eleitos por unanimidade de votos:

—Diretor Presidente:

Joaquim Antonio de Almeida Prado

—Diretor Superintendente

Rui Macedo Saporiti

—Diretor Adjunto:

Luis Horácio Uihôa Cintra de Mello

Todos qualificados no início desta ata, tendo a Assembléa deliberado que os honorários mensais de cada um dos Diretores eleitos, fôsem fixados de comuru acôrdô, dentro dos limites previstos pela legislação do impôsto de renda.

Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos respectivamente:

Efetivos:

Arly de Campos Duarte Moreira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Piauí n. 1.237, apto. 21;

Hélio Mendes de Almeida Leite, brasileiro, casado, corretor oficial da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Peixoto Gomide, 1.938 10o. andar;

Felipe Ferrucci Cagno, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à rua Conselheiro Torres Homem, n. 459

Suplentes:

Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, corretor oficial da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Flórida n. 789;

Nelson Siqueira Matheus, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Mórro Verde, 75

José Roberto Opice Blum, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ceará n. 393.

A Assembléa fixou em Cr\$ 10,00 (dez cruzetras) os honorários de cada um dos conselheiros fiscais efetivos, quando no exercício do cargo.

Em seguida, tendo sido observadas as formalidades legais para a constituição desta sociedade anônima, A Assembléa deu por definitivamente constituída a

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUARIA S/A,

Assim como ficava a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares, necessários ao seu legal funcionamento sob forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléa, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos.

aa) Joaquim Antonio de Almeida Prado
Presidente

José Roberto Opice Blum
Secretário

Rui Macedo Saporiti

Luis H. Uihôa Cintra de Mello

Hugo Sérgio Nieri

Galileu Carlos Nieri
Nelson Siqueira Matheus

Luciano Roberto Nieri
Frederico Guilherme de Almeida Prado

Nery Ribeiro Homem Junior

Fernando Araôba Cagno

6o. Tabelião de Notas de São Paulo

CARTÓRIO SANTOS

Rua São Bento, 315 — Loja 1819

A presente cópia confere com o original na parte reproduzida que me foi apresentado para autenticação.

São Paulo, 18 de maio de 1971.

Em test. J.W.A. da verdade.

José Waldir Alves
Esc. Autorizado
Pagos por Verua

ALMEIDA PRADO, COMERCIAL E PECUARIA S/A.

Lista Nomnativa dos subscritores de ações representativas do capital social de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzetras), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzetras) cada uma, com 10% (dez por cento) de seu valor nominal em reserwa, tudo conforme Assembléa Geral de Constituição, realizada em 06 de maio de 1971.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Subscritas	Valor Integralizado	Total
Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Al. Jauaperi, 173 — Capital — S.P.	500	500,00	500,00
a) Rui Macedo Saporiti			
Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, corretor de algodão, residente e domiciliado à Rua Flórida 789 — Capital — São Paulo	500	500,00	500,00
a) Hugo Sérgio Nieri			
Galileu Carlos Nieri, brasileiro, casado, corretor de algodão, residente e domiciliado à Rua Gaivotas, 255 — Capital — São Paulo	500	500,00	500,00
a) Galileu Carlos Nieri			
Luis Horácio Uihôa Cintra de Mello, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Dr. Cardoso de Mello, 21 — Capital — São Paulo	500	500,00	500,00
a) Luis Horacio Uihôa Cintra de Mello			
Nelson Siqueira Matheus, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Mórro Verde, 75 — Capital — São Paulo	500	500,00	500,00
a) Nelson Siqueira Matheus			
Frederico Guilherme de Almeida Prado, brasileiro, casado, corretor de algodão, residente e domiciliado à Rua Min. Gabriel de Rezende Passos, n. 177 — Capital — São Paulo	350	350,00	350,00
a) Frederico Guilherme de Almeida Prado			
Luciano Roberto Nieri, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado, à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 191 apto 182 — Capital — São Paulo	250	250,00	250,00
a) Luciano Roberto Nieri			
Joaquim Antonio de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bento, n. 389 — Capital — São Paulo	250	250,00	250,00
a) Joaquim Antonio de Almeida Prado			
Nery Ribeiro Homem Junior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Henrique Schumann n 414 — apto.			

4 — Capital — S. Paulo	250	250,00	25,00
a) NEZARILTON HONORATO JÚNIOR José Roberto Opice Blum, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Ceará, 333			
— Capital — S.P.	250	250,00	25,00
a) José Roberto Opice Blum Fernando Aranha Cagno, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Dr. Equador de Souza Aranha, 191, apto. 81. Capital — S. Paulo			
	150	150,00	15,00
a) Fernando Aranha Cagno			
	4.000	4.000,00	400,00

Declaramos estar conforme o original

aa) JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO
Presidente
JOSE ROBERTO OPICE BLUM
Secretário

60 TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO — CARTÓRIO SANTOS — Rua São Bento, 315 — LOJA 18/19 — A presente cópia confere com o original na parte reproduzida que me foi apresentado para autenticação. — São Paulo, 18 de maio de 1971 — Em test. J.W.A. de verdade. — José Waldyr Alves — Esc. Autorizado
Selos pagos por verba.

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA — João Paulo de Andrade Figueira, Tabelião — Nicodemo Padilha, Oficial maior — Reconheço as firmas retro de Joaquim Antonio Prado, José R. Opice Blum, Ruy Macedo Saporiti, Luis H. Ulhôa Cintra de Mello, Hugo Sergio Nieri, Galileu C. Nieri, Nelson Siqueira Matheus, Luciano C. Nieri, Frederico G. de Almeida Prado, Nery Rizeiro H. Júnior e Fernando A. Cagno

São Paulo, 17 de maio de 1971.

Em testemunho L.P.P. da verdade.

Luiz Pelizio Pascoal — Esc. Autorizado
Rua Quintino Bocaiuva, 103.

60 TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO — CARTÓRIO SANTOS — Rua São Bento, 315 — Loja 18/19 — A presente cópia confere com o original na parte reproduzida que me foi apresentado para autenticação.

São Paulo, 18 de maio de 1971.

Em testemunho J.W.A. da verdade.

José Waldyr Alves — Escrivão Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 20,00 (Sete Cruzeiros).

Belém, 28 de maio de 1971.

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 27 de maio de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 28 do mesmo, contendo 13 folhas de ns. 4815-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de qua faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o r. 1499/71. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3.309 — Dia: 10.09.71)

UNIAO ESPIRITA PARANAENSE
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Membros do Conselho Administrativo

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V. Sas., o Balanço Geral, a demonstração da Conta de Receita e Despesa e o parecer da Comissão de Contas, de nossa Sociedade, referente ao exercício de 1970. Quaisquer outros esclarecimentos de interesse social serão prestados por esta Diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1970

a) JONAS DA COSTA BARBOSA — Presidente

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970
— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Imóveis	10.000,00	
Móveis e Utensílios	2.439,74	
Máquinas, Equipamentos e Instalações	56.049,66	
Biblioteca	1.353,74	
Material Permanente	1.682,92	71.526,00
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	11.988,23	11.988,23
REALIZÁVEL — CURTO PRAZO		
Efeitos a Receber	83.554,93	
Estoque de Produtos e Materiais	80.050,10	163.605,03
COMPENSAÇÃO		
Bens Penhorados	30.000,00	30.000,00
		Cr\$ 277.119,31

— PASSIVO —		
NÃO EXIGÍVEL		
Patrimônio	176.299,43	
Fundo de Depreciação	13.779,93	190.079,36
EXIGÍVEL — CURTO PRAZO		
Fornecedores	18.866,45	
Contribuições a Recolher	2.487,77	
Imposto a Pagar	4.393,68	
Devedores e Credores Diversos	16.090,33	41.748,21
EXIGÍVEL — LONGO PRAZO		
Fundo de Pecúlio	5.939,71	
Banco da Amazônia S/A. — Emp. Industrial	9.352,03	15.291,74
COMPENSAÇÃO		
Penhor Industrial	30.000,00	30.000,00
		Cr\$ 277.119,31

Belém, 31 de dezembro de 1970.

a) JONAS DA COSTA BARBOSA — Presidente

a) VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA

Tesoureiro-Geral

a) Osmar Beltrão Galoso

Contador—CRC—0480 CPF 000183412

DEMONSTRACÃO DE CONTA DE RECEITA E DESPESAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Table with columns for RECEITA and DESPESAS. RECEITA items include Renda da Gráfica, Renda da Livraria, Renda Social, Renda de Investimentos, Renda de Promoções, and Outras Rendas. DESPESAS items include Ordenados, Salários e Gratificações, Despesas Financeiras, Previdência Social e FGTS, Assistência Social, Outras Despesas, Fundo de Depreciação, and Patrimônio.

Table with columns for RECEITA and DESPESAS. RECEITA items include Renda da Gráfica, Renda da Livraria, Renda Social, Renda de Investimentos, Renda de Promoções, and Outras Rendas. DESPESAS items include Ordenados, Salários e Gratificações, Despesas Financeiras, Previdência Social e FGTS, Assistência Social, Outras Despesas, Fundo de Depreciação, and Patrimônio.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

- a) JONAS DA COSTA BARBOSA -- Presidente
a) VICENTE DE PAULA PEREIRA DE SOUZA
Tesorreiro Geral
a) Gsmar Beltrão Galoso
Contador--CRC--0480 -- CPF -- 000183412

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS --

No cumprimento legal de nossa missão, examinamos os livros contábeis da Sociedade, achando tudo com exatidão, inclusive o Balanço e a Conta de Receita e Despesa, e em vista do que nos cabia verificar, opinamos pela aprovação das contas da Diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

- a) Paulo Leonardo Bezerra Lauzid
a) José Maria Mota

(T. n. 17.341. -- Reg. n. 3320. -- Dia 10.9.71)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Assembléa Geral Extraordinária

Capital Social

Autorizado ... Cr\$ 20.000.000,00

Capital Social

Subscrito ... Cr\$ 9.806.334,00

Capital Social

Realizado ... Cr\$ 9.413.393,00

Ficam por este edital convo-

cados os Senhores Acionistas da

COMPANHIA TEXTIL DE CAS-

TANHAL, para participarem de

uma Assembléa Geral Extraor-

dinária a ocorrer no próximo

dia 18.09.71, às 14 horas, na sede

social à Av. Presidente Vargas

1.267 -- Castanhal (P), a fim de

discutirem e deliberarem sobre

a seguinte matéria:

1-- Alteração dos Estatutos

Sociais, Artigo 6o. para

parágrafo 1o. e 2o., Artigo 9o.

parágrafo 2o., e Artigo 15;

2-- Pedido, Retificação e re-

tificação da Autorização

para o lançamento de

6.000.000 de ações, sendo 50% Ordinárias e 50% Preferenciais com agio;

3-- o que ocorrer.

Castanhal (PA), 06 de setembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 336 -- Dias -- 10, 11 e 14.9.71)

PARQUET DO PARÁ S.A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas do Parquet do Pará S.A., a participarem da Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará no dia 9 (nove) de setembro vindouro, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede à rua O' de Almeida, 527, nesta cidade, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) -- Reforma dos Estatutos;

b) -- Aumento do capital subscrito e integralizado pela incorporação de parte do Fundo de Reserva Monetária;

c) -- O que ocorrer

Belém, Pa, 30 de agosto de 1971.

A DIRETORIA
(Ext. -- Reg. n. 3384 -- Dias: 1, 9, e 10.9.71)

COMPANHIA DAS BOCAS DO PARÁ
-- C. D. P. --
Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Pelo presente Edital convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS BOCAS DO PARÁ (CDP), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 11 de setembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro cargo vago em razão da renúncia do Diretor reeleito em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 03.09.69;

b) Reeleição do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção cujo mandato expirará em 10.09.1971;

c) O que ocorrer

Belém, 3 de setembro de 1971.

(a) Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA -- Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3344 -- Dias -- 4, 9 e 10.9.71)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
C.G.C.M.F. 04.911.095

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 2 (dois) de setembro de 1971.

As 16 (dezesseis) horas do dia 2 (dois) de setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), na sede social da empresa, sita à Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nes-

sa cidade, depois de terem sido convocados na forma estatutária, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas da Perfumarias Phebo S/A, representando mais de cinquenta por cento (50%) de seu capital votante, conforme assinaturas constantes no livro de

"Presença dos Acionistas". De acordo com as normas estatutárias o Sr. Cândido Mariano da Rocha Junior insinuando a Assembléa e, tendo sido por unanimidade nomeado para presidê-la, convidou a mim, Fausto Soares Filho, para secretariá-lo.

Em seguida foi lido tal convocação redigido nos seguintes termos: PERFUMARIAS PHEBO S/A -- Assembléa Geral Extraordinária convidamos Senhores acionistas a participarem da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 hrs. em nossa sede social, a Trav. Quintino Bocaiuva, 687, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Alteração dos Estatutos; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 23 de agosto de 1971. A Direto-

ria. -- Depois foi lido o parecer do Conselho Fiscal, especialmente convocado para este fim. Parecer do Conselho Fiscal -- Os membros do Conselho Fiscal de Perfumarias Phebo S.A., abaixo assinados, reunidos na sede social por convite da Diretoria, depois e de avaliarem detidamente as razões de alto alcance que lhes foram apresentadas para a reforma dos

"Estatutos", conforme exigência do Banco Central do Brasil, vêm declarar-se de total acordo com a proposta da Diretoria, dando portanto seu parecer favorável

Belém, 27 de agosto de 1971. Ass. David dos Santos Loureiro, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Manoel Victor Constante Portela. -- O sr. Presidente informou serem três os assuntos a serem discutidos em Assembléa. Além daqueles que viessem a ser propostos pelos Srs. Acionistas.. 1o. -- O Banco Central do Brasil, ao conceder o Registro de Pessoa Jurídica de direito privado, de que trata o item do Regulamento anexo à Resolução 88, de 30.01.68,

solicitou que se promovesse imediatamente a alteração do art. 50. dos Estatutos Sociais, de modo a ficar especificado o montante em ações ordinárias e preferenciais em que se subdivide o capital social. 2o) — Alterar o Artigo 22 dos Estatutos Sociais, que confere poderes de gestão aos Srs. Diretores, com o intuito de lhes dar mais flexibilidade de ação no desempenho de suas funções. 3o.) — Estudar a proposta do Sr. Presidente da Assembléia com o objetivo de rever os níveis de remuneração mensal da Diretoria fixados anteriormente e que se mantêm inalterados desde o mês de abril de 1970. Essa matéria, bem como a minuta das alterações estatutárias mencionadas nos itens 1o. e 2o. se encontravam sobre a mesa e o Sr. Presidente solicitou da Assembléia que se iniciasse sua leitura, análise discussão e votação. Efetuadas a análise e votação a Assembléia aprovou por unanimidade e integralmente as alterações estatutárias abaixo, que passam a ser redigidas da seguinte forma: Art. 50. — O Capital social autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 15.000.000 (quinze milhões) de ações, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: .. 13.300.000 (treze milhões e trezentas mil) ações ordinárias nominativas endossáveis e ações ordinárias de incentivos fiscais com direito a voto. 709.637 (setecentas e nove mil seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas de classe A sem direito a voto. 990.363 (novecentas e noventa mil trezentas e sessenta e três) ações preferenciais nominativas de classe B sem direito a voto. Art. 22 — Os poderes atribuídos à Diretoria, para o exercício de suas funções, são os seguintes: 1) — Poderá cada Diretor isoladamente e indistintamente praticar os seguintes atos: a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; b) — representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros; c) — estabelecimento, movimentação, inclusive,

emissão e endosso de cheques e extinção de contas bancárias e, d) — emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e de desconto. 2) — Poderão o Diretor Presidente isoladamente ou dois dos demais Diretores indistinta e conjuntamente praticar os seguintes atos: a) — nomeação de procuradores "Ad Jure" e "Ad Negotia"; b) — aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado. § 1o. — Poderá qualquer gerente praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras "a" até "d" inclusive do item 1, desde que expressamente autorizado pela Diretoria. § 2o. — Os que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, exigem prévia autorização da Assembléia Geral. A seguir, a Assembléia, considerando os argumentos mencionados no item 3o. da pauta proposta pelo Sr. Presidente, houve por bem autorizar e determinar um reajuste na remuneração mensal fixada para cada Diretor, reajuste correspondente a 6 (seis) salários mínimos máximos vigentes no país e que deverá entrar em vigor a partir do mês de setembro do corrente ano. Verificando-se que nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, está assinada por todos os presentes. Belém, 2 de setembro de 1971. ass) Cândido Marinho da Rocha, Mário Gouveia Santiago, pp. Fausto Soares Filho; Maria da Conceição Guimarães Santiago, pp. Fausto Soares Filho; Maria Laurentina Santiago Vidal, pp. Fausto Soares Filho; Sônia Maria Santiago Faria, pp. Fausto Soares Filho; Maria Evangelina Santiago C. da Cunha, pp. Fausto Soares Filho; Maria Cristina Guimarães Santiago, pp. Fausto Soares Filho; Aígor Maura Casado Vidal, pp. Fausto Soares Filho; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, pp. Fausto Soares Filho; Roberto Pedro Faria, pp. Fausto Soares Filho; Fausto Soares Filho; Sérgio de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Fausto José de Lemos

Soares, pp. Fausto Soares Filho; Paulo Maurício de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio, pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes, pp. Fausto Soares Filho; Luiz Gonçalves Chada, pp. Fausto Soares Filho; Grimoaldo Pinto Soares, pp. Fausto Soares Filho; Paulo de Lima Fialho; Waldemar Antônio Lopes, pp. Fausto Soares Filho; Wanda Matos Guerra, pp. Fausto Soares Filho; Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Albertina Dias Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Tereza Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Antônio Ramiro Santiago Vidal Jr. pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Centro Paroquial de Assistência, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Osvaldo da Silva Pereira, pp. Antonio Ramiro Santiago V. da; Maria Odete Santiago Pereira, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Márcio Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago V. da; Deolinda Gomes Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Yolanda Mattos da Silva Castro; Maria Helena Cabral; Marcos Pampolina de Mattos, Acácio Bernardino Cardoso Corrêa; Graciete Fernanda Costa Barbosa; Hamilton Cláudio Corrêa Costa e Armando Teixeira Gouveia Costa. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Fausto Soares Filho
Vice-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Fausto Soares Filho.

Belém, 03 de setembro de 1971.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 250,00.

Belém, 3 de setembro de 1971

Samuel

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral da mesma data contendo 3 fls. de n. 8702-8704, que vão por min.

rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2430/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente Ata. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 03 de setembro de 1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo
Fanteja

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(R.M. — Reg. n. 3345

DE 10/9/71).

PROPASA PROGRESSO DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de julho de 1971.

C. G. C. 05.426.861

Aos trinta dias do mês de julho de 1971, às 14,00 horas em sua sede social na Fazenda Calapó, no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Propasa Progresso do Pará S/A., regularmente convocada na forma da Lei. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Guilherme Rodrigues Ferraz, que convidou a mim Marcos Rodrigues Ferraz para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e iniciando a ordem do dia disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — a fim de adaptarmos nossa empresa e complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa empresa de ... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentas mil cruzeiros). Nesta conformidade, e desde que a proposta seja aprovada por Vv. Es.

o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital Autorizado é de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) divididos em 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser Ordinárias ou Preferenciais, sendo estas oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27/10/66). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos senhores Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Santana do Araguaia, 30 de julho de 1971 (aa) Guilherme Rodrigues Ferraz, Marcos Rodrigues Ferraz, Roberto Regis Velludo do Macedo. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Propasa Progresso do Pará S.A., reunidos para apreciar a proposta da diretoria, de aumento do Capital Autorizado, para Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) são de parecer que a mesma merece total aprovação. Santana do Araguaia, 30 de julho de 1971 (aa) Fernando Regis Velludo do Macedo, Nestor Macedo, Mário Nunes. Posta em discussão foi a proposta unân-

o Senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5.º passando a ter a redação proposta pela diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra o Senhor Presidente encerrou os trabalhos de Assembléia, e eu Marcos Rodrigues Ferraz, secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da Assembléia e todos os acionistas presentes, depois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme. Santana do Araguaia, 30 de julho de 1971. (aa) Guilherme Rodrigues Ferraz, Marcos Rodrigues Ferraz, Guilherme Ro-

drigues Ferraz, Marcos Rodrigues Ferraz, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Dornival Olmiro Varela Costa, Eurico França, João Baptista di Rienzo, Luiz Carlos Pagan, Luiz Haag França, Mário França, Roberto Regis Velludo do Macedo, Roberto Rodrigues Ferraz, Walter Luiz Serena.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 30 de julho de 1971.

Marcos Rodrigues Ferraz

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Marcos Rodrigues Ferraz.

Em sinal D.B.M. da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1971.

DARCY BEZERRA MASCARENHA — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 1 de setembro de 1971.

(a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 folha de n. 8661 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2411/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de setembro de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. — Reg. n. 3325 — Dia 10 9 71).

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no

dia 21 de agosto de 1971.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1971, às 9,00 horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa número 15, conjunto 401/402, em Belém reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se vê das assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas, todos com direito ao voto, cuja Assembléia fora convocada através de anúncios publicados nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e a "A Província do Pará" nos dias 13, 14 e 15 de agosto corrente, nos seguintes termos: ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 401/402, no próximo dia 21 do mês em curso, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) o que ocorrer. A Diretoria. — Por aclamação dos presentes assumiu a presidência o acionista Doutor Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Diretor-Executivo da Empresa que convidou para secretário o acionista Raul Damasceno Lima, constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada através de anúncios publicados nos jornais, DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e a "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1971, nos termos acima descritos. A seguir o Senhor Presidente passou a palavra ao Doutor José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, Diretor-Téc-

nico da Empresa, que fez um minucioso relato de como estavam sendo programadas os trabalhos técnicos nas frentes de serviço, mostrando os ângulos positivos e negativos. Na oportunidade, o Dr. José Maria apresentou um relatório completo das atividades no setor de Tefé, cedendo a seguir a palavra ao senhor Presidente da Assembléia, para que apresentasse aos senhores acionistas as conclusões. O senhor Presidente com a palavra declarou, poder anunciar o término de nossas atividades no setor de Tefé, face a conclusão da parte da obra contratada. Motivo imperioso impediu que participássemos do restante do serviço do aeroporto de Tefé, de vez que o Comandante da COMARA, decidiu que a mesma fosse feita por administração direta. A parte básica da referida obra que nossa Empresa executou serviu para incorporar as inúmeras obras de importância Nacional que nossa Empresa vem executando na Amazônia. Continuando o senhor Presidente, mostrou o resultado rentável da referida obra, opinando pelo aproveitamento desse resultado parcial da Empresa, no Aumento do Capital Social, aliando à premente necessidade de colocar nossa Empresa, em moldes mais elevados de Capital, objetivando participar das seleções de importantes firmas, nas obras das rodovias da Amazônia. Ainda com o objetivo de estender as atividades da Empresa, o senhor Presidente pediu aos senhores acionistas presentes, a aprovação da abertura de uma Filial em Goiânia, Estado de Goiás, destacando-se Cr\$ 1.000.000,00 de Capital para a mesma, tendo em vista as inúmeras obras que o Governo daquele Estado está programando, nas quais temos condições suficientes de participar das concorrências. Colocada a matéria em discussão, verificou-se a aprovação por unanimidade, do aumento do Capital Social de Cr\$ 14.500.000,00 para Cr\$ 15.500.000,00, utilizando-se

para isso, o Fundo para Aumento de Capital, criado com o resultado rentável da obra concluída. Sendo igualmente aprovado por unanimidade, a abertura de uma Filial em Goiânia, no Estado de Goiás, destacando-se um Capital de Cr\$ 1.000.000,00 para essa Filial. A seguir foi colocada a palavra a disposição dos acionistas presentes, como não mais fosse usada a palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reincidos os trabalhos, foi a presente Ata, lida em voz alta, tendo como matéria aprovada o Aumento do Capital Social de Cr\$ 14.500.000,00 para Cr\$ 15.300.000,00 e a abertura de uma Filial em Goiânia, Estado de Goiás, destacando-se o Capital de Cr\$ 1.000.000,00 do Capital Social para o movimento desta Filial. E vai por mim Secretário, assinada, pelo sr. Presidente e por todos os acionistas presentes.

Belém, 21 de agosto de 1971.

(a) *Raul Damasceno Lima*
Secretário

(a) MANOEL IBIAPINA
ARAUJO CAVALEIRO DE
MACEDO — Presidente

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Raul Damasceno Lima e Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo.

Belém, 02 de setembro de 1971.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) *Hermano Pinheiro*
Tab. Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 2 de setembro de 1971.

(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 2.09.71 contendo duas folhas de números 8685-86, que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2423/71. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2.09.71
OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3342 — Dia — 10.9.1971)

— C O M A R C O — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 13 de agosto de 1971

C. G. C. 05.426 507

Aos treze dias do mês de agosto de 1971, às 14,00 horas em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, em Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Comarco—Cia Melhoramentos do Pau D'Arco, regularmente convocada na forma da Lei De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Sergio Assumpção Toledo Piza que convidou a mim Paulo Edmur Vieira Pimentel para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e iniciando a ordem do dia disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — a fim de adaptarmos nossa empresa a conformação de seu projeto Agronegócio aprovado pela SUDAM urônomo que o Capital Autorizado de nossa empresa de Cr\$ 2.313.214,00 (dois milhões trezentos e treze mil duzentos e quatorze cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Nesta conformidade, e desde que a presente proposta

seja aprovada por V. Sas., o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O Capital Autorizado de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser Ordinárias ou Preferenciais, sendo estas oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27.10.1966). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos Srs. Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 13 de agosto de 1971 (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza. Paulo Edmur Vieira Pimentel. Ronaldo Avelar Assumpção. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Comarco — Cia Melhoramentos do Pau D'Arco, reunidos para apreciar a proposta da diretoria, de aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) são de parecer que a mesma mereça total aprovação. Conceição do Araguaia, 13 de agosto de 1971 (aa) Joaquim Calidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Bardella Caparelli, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 50. passando a ter a redação proposta pela diretoria. Como ninguém mais de interesse pela palavra o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, e eu Paulo Edmur Vieira Pimentel, secretário da mesa. Para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da Assembléia e todos os acionistas presentes, de pois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 13 de agosto de 1971 (aa) Ser-

gio Assumpção Toledo Piza, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Ronaldo Avelar Assumpção, Henrique Lindemberg Filho, Inplatec Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte Ltda., Comercial e Importadora Manfredo Costa S/A., Constantino Campos Fraga, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Paulo Edmur Vieira Pimentel, Paulo Neves da Costa, Refrigerantes Bau-ru S/A., Ronaldo Avelar Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, Theodora Toledo Piza, Vicente Sampaio Goes Neto, Rubens Assumpção.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 13 de agosto de 1971.

Paulo Edmur Vieira Pimentel
Secretário

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 1 de setembro de 1971.

a) ilegível, o funcionário.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 31 de agosto de 1971.

Darcy Bezerra Mascarenha
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10. de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 folha de n. 8656, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2423/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10. de setembro de 1971.

Secretário Geral

OSCAR FACIOLA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3324 — Dia: 10.09.71).

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA CIVIL

Constituição da Firma CIVIL de prestação de serviços, denominada "Centro Lotérico Paraense" que girará sob a razão B.F. Gonçalves", representada por seu titular Bernardino Ferreira Gonçalves, como abaixo se declara:

Bernadino Ferreira Gonçalves, português, casado, comerciante e proprietário, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa D. Romualdo de Seixas, número 224, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 001.646.402, pelo presente instrumento de constituição de firma e na melhor forma de direito, constituiu-se em Firma Individual de Caráter Civil de prestação de serviços, para explorar o ramo de agente lotérico junto a Caixa Econômica Federal Filial do Pará, da seguinte forma:

PRIMEIRO: — A Firma girará sob a denominação "Centro Lotérico Paraense" e Razão B. F. Gonçalves, tendo como responsável seu titular Bernardino Ferreira Gonçalves, a quem cabe o uso da firma.

SEGUNDO: — O Capital empregado é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do País.

TERCEIRO: — A firma de prazo de duração ilimitado girará suas atividades em torno de agente lotérico junto a Caixa Econômica Federal — Filial do Pará, estando sua sede instalada a Rua 13 de Maio, 125 nesta Cidade.

QUARTO: — O titular su-
pramencionado, dentro das limitações estabelecidas pela legislação, poderá retirar uma importância a ser estipulada, para o atendimento de suas despesas pessoais, valor que será levado mensalmente na conta "Despesas Gerais".

QUINTO: — O presente Instrumento foi datilografado em cinco (5) vias de igual forma e teor e para um só efeito, sendo uma delas registrada no Registro de Títulos e Documentos desta Cidade, para os devidos fins, e

as demais devidamente averbadas, documentos do titular, Belém, 8 de setembro de 1971.

(aa) **BERNARDINO FERREIRA GONÇALVES**
Testemunhas:
Carlos da Cruz Gonçalves
José de Moura Pegado

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas,
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 05.09.1971
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
(T 17354 — Reg. n. 3373 — Dia — 10.09.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL—PARA GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO (GEA)
E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS N. 11/71

A comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 3 de 4.01.71, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 17.09.71, às 10 horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material:

1 (um) — Chassis com cabine equipado com caçamba sistema hidráulico basculante de um pistão, medindo 6m06 do para-choque à porta traseira, capacidade para 4 mts. cúbicos, 7,900 quilos de carga útil, motor potência máxima 161 HP, sistema elétrico 12 volts., pneus das rodas dianteiras, 825x20 10 lonas, pneus das rodas traseiras 900x20 12 lonas, com socorro, extintor de incêndio, triângulo, sinaleiro e cinto de segurança.

CONDIÇÕES

1o. — Com base no parágrafo 3o. do art. 127 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Personalidade jurídica
- Capacidade técnica
- Idoneidade financeira
- Certidão negativa do Imposto de Renda
- Cadastro Geral de contribuintes.

2o. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a

documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Gabinete do Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudentino n. 208, em quatro (4) vias em envoltórios separados, fechados.

3o. — Discriminação do material com especificação detalhada.

4o. — O preço será indivisível e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5o. — Entrega do material e imediata.

6o. O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e verificação do material, por cheques contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe, no prazo de 30 dias.

7o. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante falioso pelo ônus, resultantes da diferença de preço verificada além de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

8o. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o.

9o. — No julgamento das propostas, além do preço, serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10o. — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores deste Órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito)

horas antes da data marcada para o recebimento das propostas

11 — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

12 — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira, no Setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13 — A Critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros, sem que esse motivo resulte a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 30 de agosto de 1971.

Alvaro Quadros da Silva
Presidente
Maria Zulebélia Santos Pereira
Membro
Edite Melreles Lemos
Membro
(Ext. Reg. n. 3305 — Dias — 10. 14 e 15.9.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada para Execução de Cortinas de Proteção em Estacas do Tipo "STRAUSS" em Concreto Armado na Estação de Tratamento de Água de São Braz, que Entre si Fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a Firma Empresa de Construções Gerais Limitada.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma Empresa de Construções Gerais Limitada, sediada nesta Cidade, à Rua Santo Antônio 432, Edifício Antônio Velho, conjunto 305/306, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng. Mário Pena Cunha de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o Contrato de Empreitada de execução de cortinas de estacas em concreto armado tipo "STRAUSS", na Estação de

Treatmento de água de São Brás, mediantes as seguintes condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE se obriga a contratar os serviços de construção, projeto em estacas tipo "PILINGS" na ampliação da Estação de Tratamento de Águas de São Brás, compreendendo as seguintes: a) estacas do tipo A — 113 estacas com comprimento de 9,50 metros por estaca e com diâmetro de aproximadamente 0,35 metros, perfazendo um total de 754 ml. de estacagem; b) — estacas do tipo B — 21 estacas com comprimento de 9,00 metros por estaca e com diâmetro de aproximadamente 0,35 metros, perfazendo um total de 160 ml. de estacagem. PARAGRAFO UNICO — Os serviços a que se referem a presente Cláusula deverão obedecer ao projeto anexo e abrangem apenas a mão de obra para execução. CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE colocará à disposição dos serviços todo o equipamento necessária para a sua perfeita execução. PARAGRAFO UNICO — O DEPARTAMENTO não fornecerá nenhum equipamento à CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços constantes da Cláusula Primeira no prazo máximo de doze (12) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. PARAGRAFO UNICO — Por dia que exceder ao prazo acima referido, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do presente Contrato. CLÁUSULA QUARTA — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a cinco décimos por cento (0,5%), a critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLÁUSULA QUINTA — Do preço — O preço unitário para execução de cada estaca do tipo A, será de cento e dez cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 110,50) e o preço unitário para execução de cada estaca do tipo B, será de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), totalizando o pre-

global de quinze mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 15.538,00). CLÁUSULA SEXTA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de quinze mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 15.538,00) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Pagamento e Conclusão de Obras, constantes do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o presente exercício e serão atendidas com recursos oriundos do Banco Nacional de Habitação (BNH), Fundo de Águas e Esgotos (FAE) e Fundo Regional de Águas e Esgotos (FRAE). CLÁUSULA SÉTIMA — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviço a curto prazo. CLÁUSULA OITAVA — Todos os trabalhos que forem necessários à execução dos serviços e que não constarem expressamente da proposta deverão ser computados nos preços unitários e não serão pagos a parte. CLÁUSULA NONA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer danos causados a terceiros por ocasião da execução dos serviços. CLÁUSULA DECIMA — Da caução — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — O presente Contrato e adjudicado a CONTRATANTE em decorrência de sua proposta considerada vencedora no Convite n. 12/71 — DAE. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga ao pagamento das despesas decorrentes de reconhecimento de assinaturas e publicação na Imprensa Oficial do presente Contrato. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLÁUSULA DECIMA QUARTA — O pagamento dos serviços referente ao presente Contrato será efetuado após a conclusão dos mesmos. CLÁUSULA DECIMA QUINTA — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para

que produza efeitos legais. Belém, 18 de agosto de 1971
Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA
C.G.C. n. 04.945.341.
Eng. Mário Pena Cunha de
Araújo
Pela firma Empresa de Construções Gerais
C.G.C. n. 04.911.111
Testemunhas:
Iveraldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal de verdade. Belém, 31 de agosto de 1971.
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.
(Ext. Reg. n. 3311—Dia—10/9/71)

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que Entre si Fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e o Doutor Daniel Queima Coelho de Souza, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Residente e Domiciliado nesta Cidade

Entre o Departamento de Águas e Esgotos, do Estado do Pará (DAE-PA), Autarquia Estadual, diretamente subordinada ao Governo do Estado, criada pela Lei n. dois mil quinhentos (2.500), de dois (2) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e reestruturada pelo Decreto 55 mil, oitocentos e dezoito (6.818), de nove (9) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), com sede e foro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, domiciliado nesta Cidade, residente à Avenida Governador Magalhães Barata, número cinquenta e nove (59), e, de outro lado, o Doutor Daniel Queima Coelho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Cidade, residente à Avenida Governador José Malcher, número oitenta (80), registrado no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, sob o número 000265062, as partes, de

agora em diante, denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, fica justo e acordado o que segue. PRIMEIRO — Tendo o CONTRATANTE com a prévia aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, deliberado alterar a sua natureza jurídica, de modo a se constituir em sociedade anônima, contratada, pelo presente instrumento, os serviços jurídicos do CONTRATADO. SEGUNDO — O CONTRATADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais em todas as fases da pretendida transformação, desde as reuniões preparatórias até final arquivamento do ato constitutivo e dos exemplares do órgão oficial que o publicar na Junta Comercial do Estado. TERCEIRO — Sem prejuízo das obrigações contidas no encargo genérico assumido pelo CONTRATADO, ao qual se refere a cláusula precedente, no mesmo caberá: a) — assistir a quaisquer reuniões destinadas a deliberar sobre o assunto; b) — assistir à Assembléias Gerais que devam ser promovidas para a implantação da sociedade; c) — minutar quaisquer expedientes que devam ser encaminhados à Assembléia Legislativa ou simplesmente aprovados pelo Governador do Estado; d) — emitir parecer sobre quaisquer questões incidentes no curso do processo de transformação; e) — minutar a escritura pública de constituição da sociedade; f) — preparar ou simplesmente aprovar toda a documentação necessária. QUARTO — Em remuneração dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), livre de qualquer encargo, devendo o respectivo pagamento, ser feito em duas (2) parcelas, uma subsequente à assinatura deste instrumento, outra subsequente ao registro do ato constitutivo da sociedade anônima na Junta Comercial. QUINTO — O pagamento a que se refere a cláusula antecedente correrá a conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.8 — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciais, constante do Orçamento do CONTRATANTE, para o presente exercício. SEXTO — Poderá o CONTRATADO, para desempenho do encargo assumido, mediante en-

rendimento direto com a Direção Geral do CONTRATANTE, servindo dos recursos burocráticos e equipamento de Secretaria do CONTRATANTE. SETIMINO — Será competente para todas as ações fundadas neste Contrato o fóro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Assim justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO mandaram datilografar o presente instrumento, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme assinam, com as testemunhas adiante, a tudo presentes, para todos os fins do direito.

Belém, 30 de agosto de 1971.
Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA
C.G.C. 04.945.341
Dr. Daniel Queima Coelho
de Souza
CONTRATADO
Testemunhas:
Everaldo Sarmento
(a) ilegível
(Ext. Reg. n. 3310—Dia—10/9/71)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sebastião Ferraz Pires de Campos, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio à 14a. Colônia de Conceição do Araguaia, 380. Térmo 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 35 do Loteamento "Fazenda Castanhal" Região Salobro, distando aproximadamente 170 Km. da sede do Município; Limita-se pelo lado Leste com terras requeridas por Luiz Carlos de Paula Cirelli, lado Norte com terras requeridas por Antônio José de Oliveira Pires de Campos, lado Sul com o lote n. 36-A e Oeste com terras devolutas; medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 31 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17.346. Reg. n. 3329 — Dia — 10.9.71)

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA Conselho Rodoviário Estadual RESOLUÇÃO N. 053 — DE 31 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do artigo 5o. do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA — 1143, de 31.8.71. da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a pôr à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com ônus para o DER-PA., até 31 de dezembro de 1971, o servidor João Batista Lopes Freire, ocupante da função de sub-Assessor Administrativo.
Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 31 de agosto de 1971.

Eng. Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente
(Ext. Reg. n. 3334—Dia—10/9/71)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Felo presente e nos termos do parágrafo 1o. artigo 29o. do regulamento geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Alfredo Albertino Barros — NB 31|9.640.748 — Aux. Doença — 070771; Aluizio Barbosa Pinheiro — NB 31|9.636.057 — Aux. Doença — 260771; Ana Maria Barbo-

sa — NB 31|9.636.035 — Aux. Doença — 290771; Ana Maria Barbo-... — NB 31|9.636.011 — Aux. Doença — 230771; Antonio Vaz de... — NB 31|9.632.045 — Aux. Doença — 330771; Aurélio Costa — NB 31|9.632.032 — Aux. Doença — 220771; Aurélio... — NB 31|8.443.891 — Aux. Doença — 220771; Antonio Felix Pe-... — NB 31|8.343.769 — Aux. Doença — 080771; Antonio Guardiano dos Santos — NB 31|9.636.142 — Aux. Doença — 300771; Antonia G. de Nazaré — NB 31|8.344.211 — Aux. Doença — 130871; Antonio Valente Roque — NB 31|9.640.512 — Aux. Doença — 160771; Apolônia Passos dos Santos — NB 31|8.349.003 — Aux. Doença — 300771; Artur Figueiredo Mota — NB 31|8.342.560 — Aux. Doença — 070771; Armando Moraes Gonçalves — NB 31|8.341.995 — Aux. Doença — 150771; Benedito Galvão de Almeida — NB 31|8.042.184 — Aux. Doença — 030671; Benedito Palmerim de Lima — NB .. 31|8.344.230 — Aux. Doença — 080771; Benedita Pires Santos — NB 31|8.343.517 — Aux. Doença — 030671; Benedito Brito de Souza NB .. 31|9.635.966 — Aux. Doença — 210771; Blandina Pereira de Carvalho — NB 31|8.343.819 — Aux. Doença — 160771; Carlos M. Gonçalves — NB 31|9.635.944 — Aux. Doença — 130771; Cosmo Francisco Vieira — NB 31|8.342.915 — Aux. Doença — 070771; David... Costa — NB 31|8.342.123 — Aux. Doença — 070771; Domingos Martins Azevedo — NB 31|8.342.387 — Aux. Doença — 070771; Deoclécio dos Santos — NB 31|9.636.144 — Aux. Doença — 290771; Elémério Cordeiro Costa — NB 31|9.632.668 — Aux. Doença — 070771; Eliezer Alves dos Santos — NB 31|8.685.116 — Aux. Doença — 270771; Edith Ferreira de Souza — NB 31|9.635.849 — Aux. Doença — 160771; Elmira Alves Souza — NB 31|9.635.761 — Aux. Doença — 120771; Euclides Gomes da Silva — NB 31|8.343.101 — Aux. Doença — 080771; Eduardo Caro — NB 31|9.636.196 — Aux. Doença — 040871; Fernando do Espírito Santo de Jesus — NB 31|9.632.010 — Aux. Doença — 070771; Felício Ferreira — NB 31|8.343.757 — Aux. Doença — 080671; Felício Ferreira de Souza — NB 31|8.344.277 — Aux. Doença — 080771; Francisca Alves da Conceição — NB 31|9.635.967 — Aux. Doença — 220771; Germana Silva Viana — NB 31|8.342.013 — Aux. Doença — 080771; Guiomar Martins da Silva — NB 31|8.343.319 — Aux. Doença — 160771; Hilda Evangelista Tavares — NB 31|9.635.915 — Aux. Doença — 190771; Jaminá da Memória Cardoso — NB .. 31|9.635.937 — Aux. Doença — 190771; Jack Loureiro Pedroza — NB 31|8.344.031 — Aux. Doença — 160771; João Gaia dos Reis — NB 31|8.342.597 — Aux. Doença — 080771; João Alves da Silva — NB 31|8.348.520 — Aux. Doença — 110671; Joana Jorge de Lima — NB 31|9.636.089 — Aux. Doença — 220771; Joana N.ácio da Silva — NB 31|9.363.094 — Aux. Doença — 260771; Joana Alcides Santana — NB 31|5.479.342 — Aux. Doença — 070771; José Bastos Abrunhosa — NB 31|632.045 — Aux. Doença — 070771; José Fernandes Gonçalves — NB 31|8.343.820 — Aux. Doença — 270771; José Tavares Filho — NB 31|8.343.507 — Aux. Doença — 080771; José Souza Rodrigues — NB 31|9.636.226 — Aux. Doença — 040871; José Maria dos Santos — NB 31|9.635.801 — Aux. Doença — 150771; José Cupertino dos Santos — NB 31|9.635.948 — Aux. Doença — 190671; José Vieira Martins — NB 31|8.342.430 — Aux. Doença — 070771; Josefa Santos do Nascimento — NB .. 31|9.635.890 — 190771; Julieta Gomes da Silva — NB 31|8.343.538 — Aux. Doença — 080771; Julião Pires — NB 31|9.634.051 — Aux. Doença — 110671; Lucila Malcher — NB 31|9.632.542 — Aux. Doença — 080671; Luzia Gomes dos Santos — NB 31|9.635.812 — Aux. Doença — 150771; Lourenço Correa Lopes NB 31|8.343.66 — Aux. Doença — 070771; Lindalva C. Araújo — NB 31|9.636.144 — Aux. Doença — 300771; Lourival Santana Te'es — NB 31|8.344.152 — Aux. Doença — 280771; Lou-

rival Vieira dos Santos — NB 190771; Raimunda Ferreira de Medeiros — NB 31/9.636.012 — Aux. Doença — 230771; Raimundo do Cardoso de Moraes — NB 31/8.342.480 — Aux. Doença — 160771; Raimundo Nonato S. Fine — NB 31/9.633.778 — Aux. Doença — 080771; Raimundo Pereira de Araújo — NB 31/9.635.862 — Aux. Doença — 290771; Raimundo Alves de Souza, Filho — NB 31/9.638.350 — Aux. Doença 260771; Raimundo Orestes Gonçalves — NB 31/9.636.107 — Aux. Doença — 290771; Raimundo Nonato Nunes — NB 31/9.636.004 — Aux. Doença — 290771; Raimundo Carlos Melo — NB 31/9.635.842 — Aux. Doença — 160771; Raimundo Batista de Miranda — NB 31/9.635.627 — Aux. Doença — 060771; Serafim de Oliveira Sodré — NB 31/9.630.649 — Aux. Doença — 160771; Serafim de Oliveira Sodré — NB 31/9.630.649 — Aux. Doença — 080771; Sebastião Marques do Nascimento — NB 31/9.635.858 — Aux. Doença — 160771; Sebastião Cordeiro dos Santos — NB 31/9.635.543 — Aux. Doença — 280771; Sebastião Soares de Lima — NB 31/8.343.474 — Aux. Doença — 280771; Terezinha Freitas de Souza — NB 32/8.343.455 — Apos. Invalidez — Valdomiro Fidélis da Silva — NB 31/9.636.199 — Aux. Doença — 040671; Waldomiro Barbosa de Oliveira — NB 31/9.636.063 — Aux. Doença — 190771.

Belém, 30 de agosto de 1971
(a) José Salazar Carvalho
Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 3323 — Dia — 10.9.1971)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA
DECRETO N. 77 — DE 13 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.946,99 em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER—CA, referente ao alcance do ex-tesoureiro Antônio Cunha.

O Prefeito Municipal de Cametá, usando das atribuições que lhe confere o art. 121, item III da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970), e de con-

formidade com a autorização contida na Lei n. 344 de 13 de agosto de 1971, decreta:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.946,00 (três mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), para pagamento ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER—CA, referente ao alcance do ex-tesoureiro Antônio Cunha, apurado no inquérito Administrativo instaurado naquela Autarquia Municipal.

Art. 2º. — O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos disponíveis do Município.

Art. 3º. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá, 13 de agosto de 1971.

Alberto Mória Mocbel
Prefeito Municipal
(T. n. 17.357. Reg. n. 3350 — Dia — 10.9.71)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA

E D I T A L
O cidadão Alberto Mória Mocbel Prefeito Municipal de Cametá.

Faz saber a quem interessar possa que pela Lei Municipal n. 338 de 13 de agosto de 1971, está autorizado a alienação dos seguintes bens: Um casco velho da lancha "Comandante Loureiro", cerca de uma tonelada de fios de cobre e sucatas (ferro) existentes no depósito desta Prefeitura, a quem melhor preço der, e cujo pagamento será a vista correndo todas as despesas por conta do comprador. A concorrência será aberta após 30 dias da publicação do presente edital.

Prefeitura Municipal de Cametá, 02 de setembro de 1971.

Alberto Mória Mocbel
Prefeito Municipal
(T. n. 17.350. Reg. n. 3343 — Dia — 10.9.71)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL Nº 27/71
Processos ns. 20.353, 18.177 e outros

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Hugo Lopes da Costa, Ex-Prefeito, José Augusto Álvares e Francisco Gomes Morais, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abate assinado, cumprindo o disposto no Art. 13º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" os Srs. Hugo Lopes da Costa, Ex-Prefeito, José Augusto Álvares e Francisco Gomes Morais, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 20.356 — Inspeção Contábil, 18.177 — Prestação de Contas da Prefeitura de Oeiras do Pará, exercício de 1969 e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 08 de setembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.124 — Dias 09, 10, 15 e 18.09.71).

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.477

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE NOVA
LIMA
ESTABELECIDO PARA
EDITAL DE CONCORDATA
Adalberto de Souza, Juiz de Direito da
Comarca de Nova Lima, Estado do Para, na forma da
lei, etc.

Faço saber aos que o presente EDITAL virem ou venham tomar conhecimento, que pelo Juízo de Direito desta Comarca, expediente no Cartório do Único Ofício correm os termos de um rido de Concordata Preventiva requerida pela firma Nilo Rufino Indústria e Comércio, com sua atividade comercial e Industrial da cidade de Capitão Poço, neste Estado, cujo pedido e despacho deste Juízo, é do teor e forma seguinte: — Nilo Rufino Indústria e Comércio firma individual C.G.C. n. 05.680.665, com atividade comercial e industrial na cidade de Capitão Poço, à Avenida 29 de Dezembro, n. 2578 no município do mesmo nome e Termo Judiciário da Comarca de Ourém, neste ato legalmente representada por seu único sócio e responsável Nilo Rufino de Souza brasileiro, casado, através de seu advogado infra assinado, brasileiro, casado, com residência e escritório em Belém, capital do Estado do Para. Inscrito na Seção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil UT INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ANEXO, vem perante V. Excia., com peculiar respeito e acatamento, arrimado no art. 156 do Decreto Lei n. 7661 de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências) expor e afinal requerer se digne deferir-lhe o seguinte pedido: — I — A Suplicante, desde o ano de 1969

incluiu sua atividade no ramo comercial com a razão social de N. R. de Souza, explorando o comércio de venda de mercadorias, em geral, com sede na cidade de Capitão Poço vindo tempos depois a tornar-se sucessora da referida firma, oportunidade em que deu expansão aos seus negócios, passando também para o campo industrial com a implantação de uma Usina de Beneficiamento de Arroz com casca, que construiu e equipou com moderna maquinaria mediante aplicação de ponderável capital, incorporando-a ao patrimônio de sua propriedade. II — A partir dos primeiros momentos em que deu início às suas atividades, a Suplicante adotou como principal escopo, o princípio regido da solvência das obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, e graças a este comportamento, que se vem prolongando em sua trajetória comercial pôde conquistar elevado conceito, tornando-se assim merecedora da confiança dos seus credores e clientes, o que lhe valeu notável tradição que hoje ostenta perante a comunidade do Município de Capitão Poço, onde tem a sede do seu estabelecimento. III — Assim foi Meritíssima Magistrada, que a custa de um árduo e exaustivo trabalho todo ele dedicado em prol da sua atividade comercial, a Suplicante amealhou recursos e aplicando-os em investimentos, firmou um sólido patrimônio que seria, no futuro, a base substancial do seu suporte econômico e financeiro. É bem verdade que o único sócio responsável pela Suplicante, não possui além da instrução primária. Entretanto, dotado de extra-

ordinário tino comercial, soube conduzir o destino dos seus negócios de forma lucida e equilibrada, jamais recorrendo ao exagero do crédito fácil, apesar do crédito que gozava, procurando sempre pôr em prática a norma do bom senso e da prudência que eram e são ainda os grandes apanágios na sua trajetória comercial. Sucede ressaltar, digo, Sucede, Meritíssima Juíza, que há cerca de um ano, precisamente, a Suplicante começou a experimentar as primeiras dificuldades, quando séria crise financeira abalou o nosso Estado, com seríssimos reflexos sobre a economia regional. Não só o comércio, como a indústria, foram envolvidos por forte retração nos negócios, anomalia que os obrigou a buscar suporte nos financiamentos bancários, que àquela altura, representava a única alternativa para a solução da crise. Houve, evidentemente, uma suposta trégua, porém as dificuldades para o comércio mais se acentuavam, agravando consideravelmente o estado econômico das empresas. Ao traspasar o ano de 1970, as perspectivas não apresentavam sintomas alvissareiros, tanto é que, já no fim deste ano, o índice de vendas protestados, na capital paraense, atingia um montante estonteante e impressionante, em confronto com outros capitais do país, como São Paulo e Guanabara, a cujo nível quase chegaremos a ser equiparados. O fato, como não poderia deixar de ser, causou um profundo impacto comercial no nosso Estado, resultando daí a retração nos financiamentos bancários, como medida considerada prudente para evitar o

caos, mas que na realidade foi e está sendo a maior responsável pelo estado agnizante contra o qual se debate a classe empresarial da Amazônia Legal. Ora, o estado econômico da Suplicante apresenta um resultado satisfatório em relação ao seu passivo quirografário. Com o vasto capital que imobilizou, construiu um patrimônio que, em última análise, garante plenamente quase o equivalente dos débitos que possui. Privada, entretanto, do capital de giro, em decorrência de medidas adotadas pelos agentes financeiros da área, entre estes, os Bancos da Amazônia e do Brasil, tornou-se insolvente das suas obrigações, sofrendo com isto um profundo abalo no seu crédito. Diante de tão doloroso dilema, no qual muitas vezes a fragilidade humana torna-se incapaz de superá-lo, é de perguntar-se, com a devida vênia M.M. Magistrada: a fuga, em tal situação, seria a solução eficaz para o problema. Nos parece que não. A falência, se requerida pela Suplicante, harmonizaria os interesses comuns do devedor e dos seus credores? Também não. A Concordata Preventiva que a Suplicante pretende buscar como fórmula mais suasória é de resultado evidentemente mais objetivo, mais pleno de garantia em relação ao patrimônio dos credores, que em circunstâncias como estas, devem ser resguardados, com fóros de ciência e honestidade. A Concordata Preventiva, no entender do legislador Pátrio, é um favor que a lei confere ao comerciante honrado, ensejando-lhe nova oportunidade de reabilitação, tanto que permanece à frente dos seus negócios, emba-

ra o rigor de certa restrição no campo de sua atividade. No caso presente, mostra a evidência, sem a menor sombra de dúvida, que a Suplicante possui um ativo ponderável que ultrapassa em muito de 50% do seu passivo quirográfico. Esta situação, que enseja certo privilégio e é motivo de tranquilidade para os credores, oferece excelente oportunidade para a recuperação econômica e financeira da Suplicante, se para tanto a concordata preventiva que pleiteia, lhe seja deferida. Acresce ainda ressaltar, que a Suplicante tem, incorporado ao seu patrimônio, dois possantes e modernos ônibus que exploram a linha diária Capitão Poço — Belém e vice-versa, cujo comércio lhe assegura excelente rendimento, sendo este um ponto básico de coadjuvação no amanhamento de recursos que possibilitarão o cumprimento do pagamento das prestações dentro dos prazos propostos. Houve mais, além dos fatores mencionados como causa geradora do estado de insolvência, um apreciável desembolso, da ordem aproximada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), resultante de adiantamentos a fregueses da suplicante, radicados no centro rural do município, em dinheiro e mercadorias. Esta quantia, que é muito significativa porque chega a ultrapassar o valor de seu capital, foi também em parte responsável pela atual situação, devendo ser considerada para tanto, que as disponibilidades financeiras da Suplicante não ofereciam condições para resistir a esse tipo de política comercial por que essa reversão só se opera a longo e a médio prazo, e na maioria das vezes não sem raro sacrifício, enquanto que o numerário nesta empreitada é produto de capital de giro para pagamento a curto prazo, ou quando em última hipótese, sujeito a sucessivas novações, das quais resultam o acréscimo de juros e despesas que nem sempre são compensados pelas transações. A exposição que a Suplicante faz, espelha com

clareza e nitidez a imagem cruel de uma situação dada, que lamentavelmente atingiu uma linha que não se debateu pela sobrevida e não conseguiu atingir o desejado êxito. Para concluir, é nosso dever, perante V. Exa., que a Suplicante no instante em que requer a medida da Concordata Preventiva, faz com o oferecimento de bens reais que bastam para garantir os interesses do seu passivo quirográfico, o que entendemos como um ato de boa fé, além de seu manifesto propósito de trabalhar com maior assiduidade para o cumprimento da mesma no prazo estabelecidos. De todo o exposto um fato é evidente: ou a Suplicante se amparava no remédio legal da Concordata Preventiva, ou do contrário seria arrastada de forma humilhante e inevitável a uma situação mais grave cujas consequências seriam de imaginar ou aquilatar. NESTAS CONDIÇÕES, vem a Suplicante, com fundamento no art. 156 do Decreto-Lei n. 7.661 de 21 de Junho de 1945 (Lei de Falências) requerer se digno V. Excia conceder-lhe Concordata Preventiva para pagamento de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) no saldo de seus credores, digo, créditos nos prazos de dezoito (18) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, a contar da data prevista no Decreto-Lei acima referido.

Outrossim, juntando ao pedido seus LIVROS OBRIGATORIOS para efeito de encerramento e instruído com todos os documentos exigidos pelo § unico do art. 159 do Decreto lei já citado, requer, afinal, seja esta devotamente processada consoante determina o § 1º do Art. 161, para que lhe seja deferido a Concordata Preventiva, como ato de excelsa Justiça. Valor de 5.000,00. — Nestes Termos. P. deferimento. — Ourém, em 23 de julho de 1971. — (a) F. B. — Salatiel Paes Lobo — C.P.F. 00025822. — As fls. 59 dos autos do Pedido de Concordata, consta este DESPACHO:

NILO RUFINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO firma estabelecida no município de Capitão Poço, requereu à Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém CONCORDATA PREVENTIVA para com seus credores instruindo a inicial com os documentos exigidos no artigo 159 do Decreto Lei 7.661, de 21 de junho de 1945. Os autos vieram a este Juízo a requerimento do advogado da requerente pelo fato de o titular da Comarca estar de férias e faltar competência legal para a Dra. Pretora funcionar no feito. O pedido está em termos, ordenando este Juízo ao senhor escrivão o processamento do mesmo com as seguintes providências: I — Publique-se o edital no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação; II — Suspendam-se quaisquer ações e execuções que ocorram contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos desta Concordata; III — Marco o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores; IV — Nomele síndico o BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA (Agência de Castanhal) cujo gerente ou quem suas vezes fizer deverá ser notificado a assinar o termo de compromisso de bem e fielmente servir; V — Marco o prazo de 10 (dez) dias para o devedor tornar efetiva a garantia oferecida. — Nova Timboteua 13 de agosto de 1971. — (a) Adalberto A. de Souza — Juiz de Direito. — E para que não alegue ignorância, val este publicado no Diário Oficial e pela imprensa deste Estado. — Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 16 dias do mês de agosto de 1971. Eu (a) Illegível Escrivão do crime, esta datilografei e subscrevi.

ADALBERTO A. DE SOUZA
Juiz de Direito
(T. n. 17344 — Reg. n. 3327
— Dia 10.9.71)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL
Edital de Concurso com prazo de quarenta e cinco (45) dias de Roberto Campione

O Doutor Ossiatu Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível e expediente do Cartório do 7º. Ofício do Cível (Gueiros) correm e se processam uns autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que são requerentes: — GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros e requerido ROBERTO CAMPLONE, italiano, casado, comerciante, — cuja petição inicial a seguir transcrevo: — PETIÇÃO (Fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara a quem esta foi distribuída. GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileira, solteira, assistente social e GENY GABRIEL AMARAL, brasileira, casada, professora normalista, assistida por seu marido EVERTON SOUZA AMARAL, residentes nesta cidade à Av. Gov. José Malcher n. 1255, vem por meio de seu procurador judicial no fim assinado (doc. 1), perante V. Exa. proporem contra ROBERTO CAMPLONE, italiano, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua O' de Almeida, n. 476, a presente Ação de Reintegração de Posse, face as seguintes razões: — 1 Que as autoras são proprietárias desde julho de 1954 de um lote de terreno n. 6 sem edificação, situado à Av. Gov. José Malcher (doc. 2); 2 — Que o mencionado lote está compreendido entre à Trav. 3 de Maio e 14 de Abril medindo 10,00 m de frente por 24,50 m de fundos; 3 — Que em Dezembro de 1970 foi o mencionado lote invadido pelo Sr. ROBERTO CAMPLONE, proprietário do terreno sob número 2367 que iniciou a construção de um muro, se apropriando em cerca de 1 m pelos fundos do terreno dos suplicantes, como fazem provas o Auto de Alinhamento realizado pela Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas (CODEM), (doc. 3) — 4 — Que a violência praticada pelo Sr. represente um crime previsto pelo Código de Processo Civil, mais precisamente condenado, que o art. 499 do Código Civil.

determina que: "O possuidor tem o direito de ser mantido na posse, em caso de turbacão, e restituído, no caso de esbulho", sendo que a restituição será sumária, "se a posse for de mais de ano e dia" (art. 508 do Código Civil); 5 — Que as autoras como se vê pelo exposto, foram esbulhadas de uma área de terra na qual mantinham posse há mais de ano e dia, devendo portanto o Réu ser compelido a derrubar o muro construído no terreno das suplicantes, bem como indenizar perdas e danos, que forem apuradas em execução de setença, de vez que, as autoras se encontram impossibilitadas de realizar qualquer obra no seu terreno além de ser condenado nas custas processuais e honorários de advogado. Isto posto, requerem: a) — A reintegração liminar de posse, sem audiência da parte contrária, com base no art. 371 do C.P.C.; b) — Que concedida a reintegração liminar seja citado o suplicado, a fim de querendo conteste a presente ação no prazo de 10 dias de conformidade com o previsto no art. 373 do C.P.C. ficando igualmente citado para os demais termos do processo até final, quando esperam que seja confirmada a reintegração que venha sido concedida liminarmente, condenado o réu em perdas e danos, custas, honorários de advogado e demais cominações legais. Dando à causa para efeitos fiscaes o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) — protestam por todos os meios de provas admitidas em direito. P. Deferimento. Belém, 25 de junho de 1971. (a) p. p. CARLOS NOURA — CPF 004246412". Nesta petição foi anexado o seguinte despacho: (Fls. 18) — "CITE-SE. Belém, 12.7.71. a) Oslam Almeida". Tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado de que o réu ROBERTO CAMPLONE se encontra em lugar incerto e não sabido, as autoras requerem ao MM. Juiz a citação do mesmo por edital, cuja petição e despacho a seguir transcrevo: — PETIÇÃO (Fls. 21) — "Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital. ORASTELA NATALINA DE OLIVEIRA DE FRIEL e GUSTAVO GABRIEL ARAÚJO, autoras na Ação de Reintegração de Posse, sendo réu

ROBERTO CAMPLONE em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. dos autos, de que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, vêm requerer se digno V. Exa. de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com o prazo de 20 dias, para os devidos fins de direito. P. Deferimento. Belém, 11 de agosto de 1971. (a) p. p. CARLOS NOURA". DESPACHO (Fls. 22) — "Publique-se editais, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias Int. Em, 17.8.71. (a) Oslam Almeida". — E para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e uma (1971). Eu, (a) Ilegível, escrevente juramentado, no Imprensa Escrivã, este datilografar e subscrevo.
Dr. Ossiam Corrêa de Almeida
Juiz de Direito da 3ª. Vara do Cível e Comércio
(T. n. 17.352. Reg. n. 3366 — Dia — 10.9.71)

Ministério Público sobre o contido nas certidões de fls. e fls. bem como sobre o alegado no offic. de fls. 130.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 3857 (desobediência) —
Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Elias Sefer (Adv. O. Trindade)

Despacho — Designo o dia 3 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls. as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o representante do Ministério Público, o réu e o seu defensor.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
Ação Ordinária Anulatória

de Débito Fiscal

N. 714 — Autor — Homero Taveira Lobato (Aldebafo Cavaleiro de Macedo Klautau)

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer na Secretaria as suas razões, se assim o desejar.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
Ação Declaratória

N. 1620 — Requerente — Caixa Económica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonan Cruz)

Requerida — Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dinis Lopes Ferreira)

Despacho — Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 16.6.71.

b) A. Santiago, Juiz Federal
Ação Ordinária

N. 2296 — Autor — O INPS (Adv. Arthur C. Ferreira)

Réu — Raimundo Guedes Lorangeira (Adv. Raimundo Noleto)

Despacho — 1 — Indefero o pedido de fls. 27 por falta de amparo legal. 2 — Nada a sanear. 3 — Designo o dia 5 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
Ação de Resgate

Requerente — João José Barreto (Adv. Paulo Ricci)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ

N. 2566 — Exequente — O INPS (Adv. Edvan Capucho Coutinho)

Executado — Oswaldo Terra das Neves

Despacho — idêntico à acima

N. 2639 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Silva & Salles

Despacho — Defiro o requerimento supra. Offic-se.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 2934 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado — Vasconcelos Gonçalves, Exportação e Importação Ltda. (Adv. Jayme Bentes)

Despacho — Sobre o pedido de fls. 12, ouça-se o Exequente. Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 3143 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Café Odaliscia Ltda.

Despacho — Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
Pedido de Providências

N. 3394 — Requerente — Carlos Edcio Rascimetto

Despacho — Cumpra o postulante de fls. 15 o contido no despacho de fls. 8 verso.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
Ação Criminal (Furto)

N. 1089 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Aprígio Dias Garcia (Adv. Helomar Matos)

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 4 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações e requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha referida na peça de fls. 50.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 2417 (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — João Pereira da Silva, Manoel Ferreira da Silva, Arnaldo Giestas Filho e Ramiz Rachid (Adv. Helomar Matos)

Despacho — Diga o representante do Ministério Público se deseja substituir as testemunhas que não foram encontradas nesta capital.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 2759 (lesão corporal grave)

— Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Luiz Barbosa da Silva (Adv. Itair Silva)

Despacho — Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal
N. 2834 (contrabando ou descaminho) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Jacob Isaac Serruya (Adv. Enivaldo da Gama Ferreira)

Despacho — 1 — A Secretaria para ser juntada uma petição por mim despachada nesta data.

2 — Ouça-se o representante do

Despacho — Dê-se ciência as partes interessadas.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Sentenças Proferidas

Habeas Corpus

Proc. n. 3583 — Requerente — Marcos Assayag em favor de Armando Assayag

Sentença — Vistos, etc... Estando o paciente em liberdade, como se infere da leitura atenta das certidões supra e retro do Sr. Oficial Judiciário, Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de "habeas corpus" requerida, em favor de Armando Assayag. Custas ex lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 3624 — Impetrante — Wilson da Silva Lobato em favor de Alfredo Américo Furtado e Aluisio Costa Furtado

Sentença — Vistos, etc. Diante das informações prestadas às fls. 4, por onde se verifica que os pacientes se acham em liberdade, Julgo prejudicada, por falta de objeto, a presente ordem de "habeas corpus" requerida em favor de Alfredo Américo Furtado e Aluisio Costa Furtado. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Carta Precatória Cível do MM. Juiz Federal do Estado do Amazonas

Assunto — citação da ENASA

Despacho — A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. s/n. do Registro de Imóveis — 1o. Ofício.

Assunto — respondendo ofício n. 0717/JFS

Despacho — Junte-se aos respectivos autos.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Pedro de Moura Palha

Assunto — comunica renúncia de procuração ref. ao proc. ... n. 2856

Despacho — N.A. Notifique-se, ciente o causidico signatário desta petição de que deverá observar o estatuto no § 6o, do art. 70 da Lei n. 4.213, de 27 de abril de 1963.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

Execuções Fiscais

N. 1033 — Exequente — O

INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Josefa Sodré Pereira

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1045 — Exequente — O

INPS (Adv. Luis Carlos Noura)

Executado — Atino da Silva Lopes

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1599 — Exequente — O

INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Carlos Souza

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 33-V. Oficie-se.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1802 — Exequente — O

INPS (Adv. Edvan Capucho)

Executado — Israel Araújo Lima

Despacho — Diga o Exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1897 — Exequente — O

INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — A. Dória S/A.

Comércio Representação e Indústria

Despacho — idêntico à acima

N. 2214 — Exequente — O

INPS (Adv. Edvan Capucho

Couteiro)

Executado — José dos Santos Gomes e Lúcio Barel de Paiva (Adv. Claudionor Vieira)

Despacho — Cite-se o co-executado José dos Santos Gomes por edital com o prazo de 30 dias.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2628 — Agravante — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Agravada — A. S. & Cia.

Despacho — Cumpra-se a respeitável decisão da instância "ad quem".

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2683 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — INCA — Indústria Comércio e Representações (Adv. Wilson Souza)

Despacho — Faça-se o cálculo.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2788 (TFR-31635) — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Agravado — E. Georges & Cia.

Despacho — Cumpra-se a respeitável decisão da instância "ad quem".

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2945 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Costa & Lira.

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2953 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Narciso Nicolau Sebelena.

Despacho — Colha-se por ofício a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3659 — Exequente — SUNAB

(Adv. Antônio Maria da Silva Serra.

Executado — Alcides Pereira de Vilhena Importação Exportação.

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1573 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — João Batista de Castro.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao Dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1574 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Israel Vieira

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1647 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1650 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Renato Bentes Filho

Despacho — idêntico à acima

N. 1652 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Agenor Benesuly Moreira

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Em tempo — Levante-se a penhora de fls. 6-V. Data supra.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1703 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Organização Cearense Ltda.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da Exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1705 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Manoel M. Leal.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Em tempo — Levante-se a penhora de fls. 5-V. Data supra.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1647 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1650 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Renato Bentes Filho

Despacho — idêntico à acima

N. 1652 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Agenor Benesuly Moreira

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Em tempo — Levante-se a penhora de fls. 6-V. Data supra.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1703 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Organização Cearense Ltda.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da Exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1705 — Exequente — A

União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Manoel M. Leal.

Despacho — Arquite-se, antes dando ciência ao dr. Procurador da exequente.

Belém, Pa., em 16.6.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.